

AO SR. AMÉRICO BELLÉ - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

A NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA ., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.500.770/0001-69, com sede na Avenida Inglaterra nº 123, na cidade e comarca de Londrina - Estado do Paraná, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu procurador ao final subscrito, **REQUERER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ACIMA ENUMERADO, ATRAVÉS DA REVISÃO DE PREÇOS PRATICADOS**, com fundamento nos artigos 58, §2º, 65, II, alínea "d" e §6º, todos da Lei 8666/93, além do artigo 37, XXI da Constituição Federal do Brasil¹, conforme segue:

No processo de licitação pública epígrafado, HOMOLOGADO em 06 DE DEZEMBRO DE 2023, a parte agora requerente figura como detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N385/2023, cujo objeto é a futura e aquisição de itens de alimentação suplementar.

Os itens adjudicados a esta licitante, que agora interessam para este pedido de revisão, foi o item 13

O Preços Registrados foram os seguintes:

- | |
|---|
| • - ITEM 13 - ENERGYZIP SENIOR 370 GR - R\$44,80 (QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) |
|---|

¹ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. | 5027 | Av. Inglaterra, 123 | Londrina - PR

0 095¹¹

3

Esses valores acima descritos foram praticados naquele momento, pois os mesmos eram viáveis e condizentes economicamente para nossa empresa.

Vale salientar que em todos estes itens havia margem de preço razoável, levando-se em consideração a logística necessária para a entrega, prazo para pagamento particularmente autorizado para o poder público, etc.

Lembramos e frisamos, a margem de lucro mencionada era razoável para suprir as despesas e peculiaridades descritas, mas NUNCA abusivas, como restará demonstrado.

Aliás, para demonstrarmos a licitude e transparência com a qual a empresa sempre agiu, trazemos em anexo notas fiscais que demonstram os preços pagos à época, para os fornecedores destes itens. Para melhor visualização, abaixo tabela com os preços pagos e a margem de lucro² aplicada:

- - ITEM 13 - ENERGYZIP SENIOR 370 GR - R\$33,60 (TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS) - MARGEM DE 25%

Vejam, Ilustres, que a margem de lucro da detentora da Ata não é abusiva, muito ao contrário, trata-se de pequena margem, suficiente somente para custear as peculiaridades da venda ao poder público, peculiaridades estas de conhecimento público e notório.

Sabe-se que o mercado de suplementos alimentares, assim como o mercado de alimentos, está suscetível a alterações de preços, dependendo do período do ano, das intempéries da natureza, do plantio e safra de grãos, etc.

² O percentual de lucro aplicado somado ao preço de custo corresponde ao valor do produto apresentado pela contratada na Ata de Registro de Preços.

Ou seja, as pequenas alterações criundas destas previstas variantes são de conhecimento da detentora, bem como de sua responsabilidade.

Porém, somente as variações previstas ou esperadas, ordinárias e recorrentes.

Mas, além destas variantes, o mercado de suplementos alimentares também depende, em grande parte, da variação cambial, por utilizar-se de matérias primas importadas e, ainda, dos valores de embalagens, uma vez que, ao contrário dos alimentos comuns, necessitam de embalagens plásticas ou de papel, específicas e determinadas por lei.

E, exatamente neste ponto, ocorreu o fato imprevisível, em todo o mundo. Falamos da pandemia pelo famigerado coronavírus!

Não são necessários maiores esforços para demonstrar que a cotação do dólar disparou, as embalagens plásticas se tornaram escassas e cada vez mais caras, assim como as embalagens do tipo "papelão".

Ora, Ilustres, basta um olhar atento para jornais, revistas e programas de televisão para saber que, por conta da crise mundial, a variação cambial, normente do dólar, foi atípica, com um crescimento vertiginoso.

Por conta disso, as matérias-primas dos suplementos alimentares tiveram significativo e não esperado aumento de preço, fato este que desemboca diretamente no preço final do produto.

Se já não bastasse, as embalagens também seguiram este caminho, com seus preços cada vez maiores.

E, pasmem, devemos agradecer por ainda existir condições de fornecer estes produtos, pois temos certeza de que esta comissão também está sofrendo com diversas falhas no fornecimento desta Municipalidade, uma

vez que muitos produtos sequer estão disponíveis no mercado atualmente.

Pois bem, sem mais delongas, o conjunto destes fatores fez com que os preços se tornassem mais altos, de forma a impossibilitar a manutenção do fornecimento por parte da detentora da Ata, a menos que haja o reequilíbrio financeiro do contrato, através da revisão.

Ao tentar adquirir os produtos, junto a seus fornecedores, a contratada deparou com os seguintes valores reajustados:

- - ITEM 13 - ENERGYZIP SENIOR 370 GR - R\$36,19 (TRINTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS);

Após uma simples e rápida análise, verifica-se perfeitamente os prejuízos que já são experimentados pela contratada e, caso os valores não sejam revistos, utilizando-se como parâmetros os preços atuais de custo e a manutenção da margem de lucro aplicada desde o início, a continuidade do fornecimento será impossível.

Vejam, Ilustres, que o percentual de reajuste dos produtos no mercado é maior do que a margem de lucro aplicada pela contratada e, mais uma vez repetimos, o que se pede é a manutenção da margem de lucro aplicada desde o início, pois justa e razoável, utilizando-se como parâmetros os preços atualmente praticados pelos fornecedores.

II - Fundamentos de Direito

O princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato encontra-se consagrado no artigo 37, XXI de nossa Carta Magna, que estabelece a necessidade de manutenção das "condições efetivas da proposta" vencedora na licitação ou na contratação direta.

Não obstante, nossa legislação ordinária também isso prevê, nos já mencionados e citados artigos 58, §2º, 65, II, alínea "d" e §6º, todos da Lei 8666/93. Abaixo a transcrição destas normas, respectivamente:

Artigo 58, § 2º. Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Artigo 65, II, alínea "d)". para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

A equação econômica é definida no momento da apresentação da proposta e leva em consideração os encargos do contratado e o valor pago pela Administração, devendo ser preservada durante toda a execução do contrato. É exatamente o que aqui pedimos, a manutenção da margem de lucro, a ser calculada sobre o valor do custo apresentado pelas atuais notas fiscais emitidas pelos fornecedores.

Ou seja, pedimos aos Ilustres que entendam por esta equação a diferença entre os valores que o contratado dispensa para a viabilização do produto licitado e os valores por ele recebido pela Administração. Em outras palavras e de forma coloquial, temos aqui a "**formação da base de lucro**" da contratada.

No caso em tela, após a simples verificação dos preços atualmente praticados no mercado, vemos

expressamente que esta equação econômica está desigual, demonstrando prejuízo à contratada que, ao assim se manter, levará indubitavelmente à impossibilidade de manutenção da avença.

E, para situações como esta, a legislação consagra diversos mecanismos que evitam tamanho desequilíbrio da equação econômica formalizada no momento de apresentação da proposta, com destaques para o reajuste, a revisão, a atualização financeira e a repactuação.

O presente caso amolda-se à revisão dos contratos, que nada mais é do que a modificação em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou até mesmo previsíveis, mas de consequências financeiras incalculáveis no momento de apresentação da proposta. A revisão aqui pretendida é no sentido de aumentar-se os valores contratados, devido ao aumento inesperado e superveniente dos custos de compra, por parte da contratada.

Mais uma vez lembramos que, mesmo ocorrida a homologação da Ata já no período de pandemia, a alta de preços das matérias primas e demais insumos, no patamar que ocorreu, era fator imprevisível e incalculável.

A revisão representa um direito do contratado e um DEVER DO ESTADO, que deve ser observado independentemente de previsão contratual, sempre que for constatado um desequilíbrio do reajuste, ocasionado, como neste caso, por fato superveniente e inerente a situação econômica mundial, impossível de mensuração na apresentação da proposta.

Sobre a desnecessidade de previsão contratual para o reajuste, Marçal Justen Filho afirma que:

“Entende-se que a ausência de cláusula prevendo o reajuste não importa exclusão do direito à recomposição de preços. Portanto, é possível excluir o direito ao reajuste automático, mas não será válida a

vedação à recomposição de preços. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002.p. 380)

No mesmo sentido, o TCU afirmou:

“O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. **Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços.** (Acórdão 54/2002, 2ª. Câmara, Ubiratan Aguiar, DOU 04.03.2002)

E mais, não estamos aqui simplesmente alegando a existência de um fato superveniente, sem comprovar. Anexamos a este pleito todas as notas fiscais que comprovam tal elevação do mercado, bem como "orientamos" a esta administração a proceder a uma simples e rápida pesquisa mercadológica.

O Tribunal de Contas da União, já há muito, solidificou entendimento no sentido de que a revisão é possível, desde que haja a prova, **por notas fiscais ou outros meios**, da elevação dos custos e do impacto deste nos contratos. Vejamos jurisprudência:

TCU, Plenário, Acórdão 1.085/2015, Rel. min. Benjamin Zymler, j. 06.05.2015 (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU n.241). De acordo com o Relator, os pleitos de equilíbrio "não podem se basear exclusivamente nos preços contratuais ou na variação de valores extraídos de sistemas referenciais de custos, sendo indispensável que se apresentem outros elementos adicionais do impacto cambial, **tais como a comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato, demonstrados mediante notas fiscais**". (grifo de agora)

Vejam, Ilustres, que o nosso pedido encontra amplo embasamento no entendimento do Tribunal de Contas da União, pois possui demonstração efetiva do aumento dos custos, com a apresentação das notas fiscais de compra, anteriores e atuais, bem como apresenta pedido para que esta municipalidade proceda à pesquisa mercadológica, no afã de comprovar aquilo que aqui está sendo alegado.

Abaixo trazemos resumo de cálculo que apresenta o percentual de aumento para, após, apresentarmos sugestão de preços a serem a partir de agora praticados. Veja que há alta representatividade monetária, muito acima do preço ofertado nos lotes/itens, como segue:

item	produto	Preço de compra à época do contrato	Preço registrado	% de ganho	Preço de compra atual	Preço sugerido com reajuste	% de ganho mantido
13	ENERGZIP SENIOR 370	R\$ 33,60	R\$ 44,80	25 %	R\$ 36,19	R\$ 48,25	25%

Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais pertinentes, requeremos a este Órgão que se digne em promover, pelos meios próprios, a revisão do contrato firmado através do procedimento licitatório descrito, reajustando os preços dos itens conforme índices demonstrados, bem como em atenção aos fatos supervenientes comprovados através das notas fiscais anexas e pesquisa mercadológica a ser realizada.

Termos em que pedimos e esperamos deferimento.

LONDRINA, 14 DE MARÇO DE 2024

MARCO VALERIO CARVALHO:72401745904

MARCO VALERIO CARVALHO
 CPF 72401745904

NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA
 CNPJ 38.007.920/0001-04

RECEBEMOS DE PRODDET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INSCRITA AO LADO

966
NF 00083280
SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

Identificação do emitente PRODDET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA Rua dos Escalpos, 147 Complemento: Galpão 01 e 08 Capão Verde Curitiba 81785-320 Amacaria/PR Fone: 413342383	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 00083280 SÉRIE 1 FOLHA 01/02	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4124 0208 1833 5900 0315 5500 1000 0832 8018 4556 0997 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADÓRIA DIF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240052971798 21/02/2024 14:02:15
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9085242900	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 08.183.359/0003-15
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA	CNPJ/CPF 18.500.752/0001-69	DATA DE EMISSÃO 21/02/2024
ENDEREÇO AVENIDA INGLATERRA, 125 LOJA 02	BAIRRO/DISTRITO IGAPÔ	CEP 80046-000
MUNICÍPIO LONDREINA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9005020861
FATURA		HORA ENTRADA/SAÍDA 14:03:00

001 12/03/2024 29.699,51	002 25/03/2024 39.694,51	003 01/04/2024 39.694,51	004 11/04/2024 39.694,51	005 21/04/2024 39.694,51	006 21/05/2024 29.699,51	007 11/05/2024 29.699,51
--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 207.896,96	VALOR DO ICMS 24.947,59	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 207.896,96	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPT 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 207.896,96

TRANSPORTADOR/VOLÚMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS	FRETE POR CONTA O-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 80.227.766/0001-59
ENDEREÇO AV ANITA GARIBALDI, 801	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 2010430378		

QUANTIDADE 12	ESPECIE PALETES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 6040,276	PESO LÍQUIDO 5707,380
------------------	--------------------	-------	-----------	------------------------	--------------------------

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COB. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD/SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
001824	TROPIC SOYA 1.5 IL. L: 340021824 V: 05/10/2024	21060100	051	5101	LN	1.404,0000	18,8900	26.521,95	26.521,95	3.182,59	0,00	19,00%	0,00%
000758	TROPIC SOYA 1L 5A. L: 340010738 V: 06/10/2025	21060590	051	5101	UN	1.480,0000	15,9900	23.659,20	26.359,20	3.163,10	0,00	19,00%	0,00%
002714	TROPIC BASIC ENTERAL F 00G L: 290362714 V: 27/05/2025	21066090	051	5101	UN	1.506,0000	44,9900	67.300,14	57.200,14	8.070,18	0,00	19,00%	0,00%
002725	TROPIC BASIC ENTERAL J 07KG L: 290132725 V: 04/06/2025	21066090	051	5101	UN	172,0000	117,7900	20.259,88	20.259,88	2.431,19	0,00	19,00%	0,00%
001115	TROPIC TIBER 800G 579C L: 230101513 V: 07/10/2024	21066090	051	5101	UN	600,0000	69,0900	41.454,00	41.454,00	4.974,48	0,00	19,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 66037	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Laudos dos produtos estão em https://acesso.dev/laudosprodnet ou solicitar para pedidos@prodnet.com.br Pedido Interno Prodnet: 087294ENVIAR CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE-Ossamento: 11760 Protocolo: 141240052971798 ENVIAR CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

0 967
8

Identificação do emitente
PROBIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA
 Rua dos Escalões, 147
 Complemento: Galpão 6 e 85
 Capão Velho Cx: 42196-218
 Aracaju/SE
 Fone: 61.3412825

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0-ENTRADA
 1-SAÍDA
 N. 80083280
 SÉRIE 1
 FOLHA 02/02



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
 4124 0208 1833 5900 0315 5500 1000 0832 8018 4556 0997

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA MERCADORIA DP
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 141240052971798 21/02/2024 14:02:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 999242900
 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIL:
 CNPJ/CPF: 08.181.359/0001-12

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PROD. SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL	ICMS	VAL. ICMS	V. IPI	A. ICMS	A. IPI
001551	TROPIC INFANT BAUNILHA 8000 L: 230081650 V: 20/100204	21069090	551	5101	UN	212,0000	69,4500	14.592,50	14.592,50	1.751,14	2,00	19,97%	0,00%
001577	SUSTENLAC BAUNILHA 400G L: 230061577 V: 07/12/024	21069090	551	5101	UN	12,0000	22,5700	270,84	270,84	32,51	0,00	19,00%	0,00%
000950	ENERGYZIP SENIOR 370G L: 250082959 V: 25/10/024	21069090	051	8101	UN	12,0000	36,1900	434,28	434,28	52,11	0,00	19,00%	0,00%
002549	ENERGYZIP SENIOR 740G L: 240012649 V: 18/11/025	21069090	051	7101	UN	84,0000	71,8900	6.038,76	6.038,76	734,65	0,00	19,00%	0,00%
000070	HDMAX 200ML L: 210030070 V: 01/12/024	21069090	551	8101	UN	252,0000	10,1500	2.557,80	2.557,80	308,94	0,00	19,00%	0,00%
000456	IMMAX SEM SABOR 350G L: 240015456 V: 02/02/025	21069090	551	5101	UN	24,0000	51,9900	1.247,76	1.247,76	149,72	0,00	19,00%	0,00%
001864	INSTANTH CLEAR 125G L: 230081864 V: 13/11/025	21069090	551	5101	UN	36,0000	23,7900	856,44	856,44	102,78	0,00	19,00%	0,00%

0 968

RECEBEMOS DE PRODDET NUTRICA O CLINICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INSCRITA ABAIXO
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR N.Fc N. 00001230 SÉRIE 1

Identificação do emitente PRODDET NUTRICA O CLINICA LTDA
Rua dos Escalpos, 147
Complemento: Galpao 04 e 05
Capela Velha Cep:89706-320
Aracaju/AL
Fone: 413422828

DANFE DOCUMENTO ANEXADO DA NOTA FISCAL ELETRONICA 0-ENTRADA 1-1 SAIDA N. 00001230 SÉRIE 1 FOLHA 01/02

CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4124 0208 1833 5900 0315 5500 1000 0832 8018 4556 0997

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DP PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240052971798 21022024 14:02:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL 906042100 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ/CPF 08.183.359-0001-15

DESTINATÁRIO/EMITENTE NOME RAZÃO SOCIAL NUTRICA O ORIGINAL LTDA CNPJ/CPF 18.500.770-0001-69 DATA DE EMISSÃO 21/02/2024
ENDEREÇO AVENIDA INGLATERRA, 121, LOTA 02 BARRIO/DISTRITO IGAPÓ CEP 85245-120 DATA ENTRADA SAÍDA 21/02/2024
MUNICÍPIO LONDRINA FONE/FAX 04333319127 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 905320851 HORA ENTRADA SAÍDA 14:02:00

001	002	003	004	005	006	007
12/02/2024	22/02/2024	01/04/2024	11/04/2024	21/04/2024	01/05/2024	11/05/2024
29.494,51	29.699,51	29.699,51	29.699,51	29.699,51	29.699,51	29.699,51

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 207.896,56	VALOR DO ICMS 24.947,99	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 207.896,56	

VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 207.896,56
---------------------	----------------------	---------------	---------------------------------	-------------------	--------------------------------

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS FRETE POR CONTA 0-REMETENTE CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ/CPF 50.227.756-0001-53
ENDEREÇO AV ANITA GARIBALDI, 861 MUNICÍPIO PONTA GROSSA UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 210430210

QUANTIDADE 12	ESPECIE PALETES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 6242,275	PESO LÍQUIDO 5701,280
---------------	-----------------	-------	-----------	---------------------	-----------------------

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD/ SER	NCM/SH	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	ICMS	V.ICMS	V.IGF	AJCS	A.IPI	
001824	TROPIC SOYA 1.5 1L L: 24001824 V: 05102 024	21060000	051	5101	UN	1.400,0000	18,9900	26.521,56	26.521,56	3.182,59	0,00	10,00%	0,00%
000758	TROPIC SOYA 1L 5A L: 240010758 V: 083012 025	21060000	051	5101	UN	1.680,0000	15,9900	26.859,20	26.859,20	3.183,10	0,00	10,00%	0,00%
002714	TROPIC BASIC ENTERAL 8 330 L: 23012714 V: 27 062025	21060000	051	5101	UN	1.506,0000	44,8200	67.303,14	67.303,14	8.075,38	0,00	10,00%	0,00%
002725	TROPIC BASIC ENTERAL 2 07KG L: 230132725 V: 04 062025	21060000	051	5101	UN	172,0000	117,7900	20.259,88	20.259,88	2.431,19	0,00	10,00%	0,00%
001515	TROPIC FIBER 800G VPC L: 230101515 V: 07112 024	21060000	051	5101	UN	800,0000	69,5900	41.654,00	41.654,00	4.974,48	0,00	10,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 6607	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Código dos produtos está em <http://www.fazenda.gov.br/infoproduct> ou site de: prodeto@prodeto.com.br Telefone Interno Prodeto: 087204ENVIAR CAMINHÃO DE PEQUENO PORLE Ouvaros: 11764
Protocolo: 141240052971798
ENVIAR CAMINHÃO DE PEQUENO PORLE

RESERVADO AO FISCO

Identificação do emitente
PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA
 Rua dos Bandeirantes, 147
 Complemento: Casa de A. B.
 Capão Verde CxP 8798-029
 Aracaju/SE
 Fone: (79) 3422200

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0-ENTRADA
 1-SAÍDA
 N. 00003280
 SÉRIE 1
 FOLHA 02/02



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
 4124 0208 1833 5900 0315 5500 1000 0832 8018 4556 0997

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA MERCADORIA DIF

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141240082971708 21/10/2024 14:02:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 916424250

INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUI

ENFAPE
 06.182.2590002-12

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD/SER	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.IPI%	A.REF.
00180	TROPIC INFANT BAUNILHA 800G L: 23108153 V: 25/10/2024	21069090	551	5101	UN	2,5000	69,4000	14.592,50	14.592,50	1.751,14	0,00	10,00%	0,00%
00187	SUSTENLAC BAUNILHA 800G L: 23108187 V: 07/12/2024	21069090	551	5101	UN	12,0000	22,5700	270,84	270,84	32,51	0,00	10,00%	0,00%
00209	ENERGYZIP SENIOR 6750G L: 23108299 V: 25/10/2024	21069090	551	5101	UN	12,0000	56,1900	674,28	674,28	80,91	0,00	10,00%	0,00%
00243	ENERGYZIP SENIOR 740G L: 24010243 V: 18/11/2024	21069090	551	5101	UN	84,0000	71,8200	6.034,76	6.034,76	724,57	0,00	10,00%	0,00%
00376	IMMAX 200ML L: 23007076 V: 07/12/2024	21069090	551	5101	UN	252,0000	10,1900	2.557,90	2.557,90	306,94	0,00	10,00%	0,00%
00456	IMMAX SEM SABOR 190G L: 24001056 V: 05/10/2024	21069090	551	5101	UN	24,0000	51,9900	1.247,76	1.247,76	149,73	0,00	10,00%	0,00%
00186	INSTANTH CLEAR 1150 L: 23008186 V: 13/11/2024	21069090	031	5101	UN	16,0000	33,7900	540,64	540,64	64,78	0,00	10,00%	0,00%

RECEBEMOS DE PRODIE NUTRICAÇÃO CLINIC A LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NFA N. 00000672 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente PRODIE NUTRICAÇÃO CLINIC A LTDA Rua dos Facólistas, 147 Complemento: Galpão 01 e 02 Cepel Velloso Cepel 708-020 Amadora/PR Fone: 41332226	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 00000672 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4123 1108 1833 5900 0315 5500 1000 0806 7211 4426 5780 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA MERCADÓRIA DIF	141330321643949303110221 18 24 13

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069242500	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 08.183.338/0001-13
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/EMITENTE		CNPACFP 18.500.770/0001-69	DATA DE EMISSÃO 30/11/2023
NOMENCLATURA SOCIAL NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA		CEP 85040-000	DATA ENTRADA/SAÍDA 30/11/2023
ENDEREÇO AVENIDA INGLATERRA, 123, LINDA OZ		Bairro/DISTRITO HOAPO	HORA ENTRADA/SAÍDA 18:17:00
MUNICÍPIO LONDRINA	FONE/FAX 04333515227	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069242500

001	002	003	004	005		
32/12/2023	59/01/2024	19/01/2024	29/01/2024	08/02/2024		
2.862,95	2.862,95	2.862,95	2.862,95	2.862,95		

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 14.214,80	VALOR DO ICMS 1.717,77	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 14.214,80	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 14.214,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL TRANSMARZEI TRANSPORTES DE CARGAS E LOG		FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTE	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 14.574.798/0001-34
ENDEREÇO RUA PADRE BOLESLAU LUCAS BAYER, Nº 520		MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0097754881		
QUANTIDADE 2	ESPECIE PALETES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 558,200	PESO LÍQUIDO 617,280	

DADOS DO PRODUTO - SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD. SER.	NCM/SH	QST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	A. ICMS	A. IPI
002524	DIAMAX 10 IL L: 210142124 V: 10/11/0 024	21059393	051	5101	UN	270,0000	21,4020	5.778,54	6.458,40	775,01	0,00	19,00%	0,00%
000060	TROPIC BASIC 1L SA L: 230110060 V: 06/11/0 024	21029293	551	5101	UN	270,0000	19,3000	5.271,00	5.417,20	642,40	0,00	19,00%	0,00%
002050	ENERGIZIP SENSOR 2700 L: 210020050 V: 27/02/0 024	21069990	051	5101	UN	72,0000	33,0000	2.376,00	2.419,20	295,20	0,00	19,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 66007	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Laudo dos produtos está em: www.prodie.com.br. Pedido interno Prodiet: 06455ENVIAR CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE Urgente: 102740Item não Parcelado conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 16,84% no valor de R\$652,09. Diferimento Parcelado conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 16,84% no valor de R\$390,40. Diferimento Parcelado conforme Anexo VIII, Art. 28 do RICMS/PR - Decreto 7871/2017. ICMS Diferido em 16,84% no valor de R\$169,15. Protocolo: 141330321643949	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

De: Administração Saúde - PM Capanema - Marisa
<admsaude@capanema.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 14 de março de 2024 13:44
Para: Roselia Licitacao
Cc: Licitacao
Assunto: Fwd: Re: Pedido de Realinhamento de Preços - PE 48/2023
Anexos: AGORA.pdf; ANTES.pdf; REALINHAMENTO CAPANEMA.pdf; 5 - ESTADUAL NUTRIÇÃO - 08.05.24.pdf

Att,
Marisa Pontin
admsaude@capanema.pr.gov.br
(46) 3552-1431
(46) 99975-9474 WhatsApp
Município de Capanema-PR
Secretaria de Saúde

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Pedido de Realinhamento de Preços - PE 48/2023
Data: 2024-03-14 12:50
De: Pedidos Nutrição Original <pedidos.empenhos@gmail.com>
Para: Farmacianis1 Capanema <farmacianis1.capanema@gmail.com>, Administração Saúde - PM Capanema - Marisa <admsaude@capanema.pr.gov.br>, licitacao.capanema@gmail.com

Boa tarde!!!

Conforme solicitado por contato telefônico, segue em anexo o pedido de realinhamento de preços corrigido com a lata de 370 gramas do ENERGYZIP SENIOR.
Segue também, a certidão estadual da empresa atualizada, conforme solicitado.

Anna Luisa Ramalho - Nutricionista

Nutrição Original

(43) 3351-5027 | (43) 9 9141-0044

Em seg., 11 de mar. de 2024 às 15:56, Pedidos Nutrição Original <pedidos.empenhos@gmail.com> escreveu:

Boa tarde!

Segue em anexo o pedido de realinhamento de preços do produto: ENERGYZIP SENIOR 740 GR., referente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 385/2023, do Pregão Eletrônico nº 48/2023

8

972

Ana Luísa Ramalho - Nutricionista

Nutrição Original

(43) 3351-5027 | (43) 9 9141-0044

MÊS DO CONSUMIDOR

DESCONTO PROGRESSIVO POR VALOR

Cupom: CONSUMIDOR

Mês do Consumidor. Aproveite Desconto Progressivo*. Acesse.



Progressivo até R\$100 de desconto
R\$20 de desconto
R\$40 de desconto
R\$60 de desconto
cupom: CONSUMIDOR

Kappesberg

Abrir

Anúncio fechado pela CRITEO

Detalhar este anúncio

Ad choice(s)



::

Prodiet Nutrição Clínica Energyzip Senior Sem Sabor 370g -

R\$45,00

Em até 10x de R\$5,50 sem juros Mais formas de pagamento

O Prodiet Nutrição Clínica Energyzip Senior Sem Sabor 370g é um suplemento alimentar projetado especificamente para idosos. Ele fornece uma nutrição completa e balanceada, ajudando a manter a energia e a vitalidade. Com ingredientes de alta qualidade, o produto é livre de salmão, permitindo que seja adicionado a qualquer alimento ou bebida sem alterar o gosto. É uma opção conveniente e eficaz para garantir uma dieta saudável e equilibrada para os idosos.

★★★★★ (11 avaliações de clientes)

1

Comprar

Compre Agora na Amazon

EAN: 07898922271700 SKU: BE2F43ED

Categoria: Suplementos Alimentares

Tags: 370g, Energyzip Senior, Nutrição Clínica, Prodiet, SEMSABOR

Wagner Nicolli - São Paulo - Av. Paulista - Suplementos Alimentares - Prodiet Energyzip Sabor Neutro 370g

Suplemento Alimentar Prodiet Energyzip Sabor Neutro 370g

Est. 07864921032704 Cnpj 14077

PRODIET

10 avaliações

R\$ 115,95 28% OFF

R\$ 49,78

- 1 +

Adicionar ao carrinho



Imagem meramente ilustrativa

Consulte o estoque das lojas mais próximas a você:

250 Filas - 200m x 100m - 123456789

Consultar

Vendido e distribuído por Nissei

Descrição

Suplemento Alimentar Prodiet Energyzip Sabor Neutro

O EnergyZip Senior é um suplemento alimentar com 26 vitaminas e minerais e nutrientes antioxidantes que auxiliam na imunidade. Rico em vitaminas D, B6, 12, cálcio, fibras prebióticas, com 25% de proteínas e sem sabor, para ser adicionado a receitas doces ou salgadas.

- Possui Glúten: Não;
- 700 g;
- 25% de proteínas;
- Fibras prebióticas.

Avaliações de clientes

Principais Avaliações

Ordenar

Maior nota

0,0

10 avaliações

- 5 estrelas
- 4 estrelas
- 3 estrelas
- 2 estrelas
- 1 estrela

Avaliar produto

Atenção: Este é o preço de venda mais barato.




REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

Item	Código do Produto	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Preço unitário
13	66797	DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN ISOL.SR.LEITE E/OU L.DESNATADO, MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC. SOJA E/OU ÓLEOS VEG. E/OU GORD. LACT., VIT., MIN. E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G. (BR0430497). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	ENERGYZIP SENIOR	LATA	R\$ 51,59


 Fabiana Schulz Padilha
 Assessora da SELOG



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 48/2023, objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO SEÇÃO. Em resposta ao pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro solicitado pela empresa **NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA**, após análise dos documentos apresentados e pesquisas feitas no mercado regional, será concedido o Reequilíbrio conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA LICITAÇÃO	VALOR APÓS REEQUILIBRIO
13	DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN ISOL.SR.LEITE E/OU L.DESNATADO, MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., VIT.,MIN. E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G. (BR0430497). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	44,80	48,25

**Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono, aos 14 dias do mês de março de 2024**


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação



0.978

6

Município de Capanema – PR**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 48/2023, objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, acato a Decisão Administrativa da Pregoeira no sentido de conceder o Reequilíbrio Econômico Financeiro do item 13.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as Devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

**Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono, aos 14 dias do mês de março de 2024**

**AMERICO
BELLE:24
059587915**

Assinado eletronicamente por AMERICO
BELLE:24/059587915
CPF: 048810404-8, Estado de
Paraná, Federal do Brasil - RPB, OAB
PROFESSOR(A), 182-AC, ANEXO 404-16,
QUADRA 04/04A, DIGITAL, 02-11
Praça de Fátima, 2000-3001-15, C/M
AMERICO BELLE:24/059587915
Razão: Cópia e auto desta documento
assinado
Data: 2024/03/14 16:48:18 -0300
Estat: PDS (Pregão) - Assinatura: 0024.1.0

**Américo Belle
Prefeito Municipal**



Município de Capanema - 2024
Saldo do contrato

Página 1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 5799 - Ata de registro de preços: 385/2023				Licitação: Pregão - 50 000048/2023				Início da vigência:		Fim da vigência:		Fim da vigência atualizada	
Código: 73351 - 2 Nome: NUTRICA O ORIGINAL LTDA				CPF/CNPJ: 18.500.770/0001-69 Telefone: 43-33515027				07/12/2023		06/12/2024			
Lote: 001													
Item: 002	500,00	30,30	15.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.150,00	
Produto: 66799 DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL.										Unidade de medida: UN		0	
Solicitante: 004305 JONAS WELTER				Local: 000094 Atividades do Departamento de Farmácia									
Item: 013	500,00	44,80	22.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	4.480,00	400,00	19.900,00	
Produto: 66797 DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA.										Unidade de medida: LATA		0	
Solicitante: 004305 JONAS WELTER				Local: 000094 Atividades do Departamento de Farmácia									
Total	1.000,00		37.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	4.480,00	900,00	34.450,00	
Total geral	1.000,00		37.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	4.480,00	900,00	34.450,00	

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 5799

06-9711

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Elaborado por: ROSELI KRIGER BECKER PAGANI, no valor de: 5534 €

14/03/2024 15:34:43



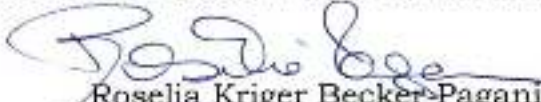
Ao Setor Contabilidade
Sr. Cleomar Walter

Com relação ao **Pregão Eletrônico nº 48/2023**, objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Precisamos que o Empenho 721 seja estornado para que possamos lançar o Reequilíbrio Econômico Financeiro.

ITEM	Código	DESCRIÇÃO	EMPRESA
13	66797	DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN ISOL.SR.LEITE E/OU L.DESNATADO, MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., VIT., MIN. E FIBRAS. ISENTO GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G. (BR0430497). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	NUTRICA ORIGINAL LTDA

Segue em anexo cópia da Decisão Administrativa para vosso conhecimento.

Município de Capanema, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica*
Estrada Parque Caminho do Colono, aos 14 dias do mês de março de 2024


Roselia Kriger Becker-Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/ Agente de Contratação

Data de Recebimento

14/03/24

assinatura





A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Pregão Presencial nº 48/2023, objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, informo que há dotação orçamentária para o Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4110	09.005.10.301.1001.2094	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono, aos 14 dias do mês de março de 2024

Cleomar Walter

Tec. Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

0 6982

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 4755581 / 2024

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistente Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA
CPF/CNPJ: 18.500.770/0001-69

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 14 de março de 2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
6SA#js8LJ0YX

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA
CNPJ: 18.500.770/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:19:27 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **FB44.8570.113C.D9C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)0 984
5

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.500.770/0001-69
Razão Social: NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA
Endereço: AV INGLATERRA 123 LOJA 02 / JD IGAPÓ / LONDRINA / PR / 86046-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030902241270272003

Informação obtida em 14/03/2024 11:00:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

08.985

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032599137-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 18.500.770/0001-69
Nome: **NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



minuta

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 385/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA., CNPJ sob o nº 18.500.770/0001-69, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 385/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica Reequilibrado o(s) Item 13 da Ata de Registro de Preços nº 385/2023, Valor Total do Aditivo: R\$ 1.725,00 (Mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade e do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
13	DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN ISOL.SR.LEITE E/OU L.DESNATADO, MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., VIT.,MIN. E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G. (BR0430497). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	LATA	500	44,80	500	48,25	1.725,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 14 dia(s) do mês de março de 2023

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

MARCO VALERIO CARVALHO
Representante Legal
NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA
Detentora da Ata/Contratado



Licitação Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

987

Re: Pedido de Realinhamento de Preços - PE 48/2023

2 mensagens

Pedidos Nutrição Original <pedidos.empenhos@gmail.com>

14 de março de 2024 às 12:50

Para: Farmacianis1 Capanema <farmacianis1.capanema@gmail.com>, Administração Saúde - PM Capanema - Marisa <admsaude@capanema.pr.gov.br>, licitacao.capanema@gmail.com

Boa tarde!!!

Conforme solicitado por contato telefônico, segue em anexo o pedido de realinhamento de preços corrigido com a lata de 370 gramas do ENERGYZIP SENIOR.
Segue também, a certidão estadual da empresa atualizada, conforme solicitado.

*Anna Luísa Ramalho - Nutricionista***Nutrição Original**

(43) 3351-5027 | (43) 9 9141-0044

Em seg., 11 de mar. de 2024 às 15:56, Pedidos Nutrição Original <pedidos.empenhos@gmail.com> escreveu:

Boa tarde!

Segue em anexo o pedido de realinhamento de preços do produto: ENERGYZIP SENIOR 740 GR., referente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 385/2023, do Pregão Eletrônico nº 48/2023

*Anna Luísa Ramalho - Nutricionista***Nutrição Original**

(43) 3351-5027 | (43) 9 9141-0044

4 anexos **AGORA.pdf**
95K **ANTES.pdf**
90K **REALINHAMENTO CAPANEMA.pdf**
403K **5 - ESTADUAL NUTRIÇÃO - 08.05.24.pdf**
25K**Licitacao Capanema Parana** <licitacao.capanema@gmail.com>

14 de março de 2024 às 17:20

Para: Pedidos Nutrição Original <pedidos.empenhos@gmail.com>

SEGUE O ADITIVO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

1º aditivo a Ata 385.pdf
156K

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 14 de março de 2024 17:17
Para: 'pedidos.empenho@gmail.com'
Assunto: ADITIVO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR
Anexos: 1º aditivo a Ata 385.pdf

BOA TARDE
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira

Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br



0 987

Município de Capanema – PR

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 385/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA., CNPJ sob o nº 18.500.770/0001-69, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 385/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica Reequilibrado o(s) Item 13 da Ata de Registro de Preços nº 385/2023, Valor Total do Aditivo: R\$ 1.725,00 (Mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade e do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores RS	Valor do aditivo R\$
13	DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN ISOL.SR.LEITE E/OU L.DESNATADO, MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., VIT.,MIN. E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G. (BR0430497). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	LATA	500	44,80	500	48,25	1.725,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 14 dia(s) do mês de março de 2023

AMERICO BELLE:24059 587915
AMERICO BELLE
 Prefeito Municipal

MARCO VALERIO CARVALHO:7240 1745904
MARCO VALERIO CARVALHO
 Representante Legal
 NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA
 Detentora da Ata/Contratado



DESPACHO

Com relação a Pregão Eletrônico nº 48/2023, AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> da página 958 até o final.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 27 dia(s) do mês de março de 2024


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
do Município de Capanema



B: 992

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO EM SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, SOLDA MIG E ELÉTRICA PARA A FROTA DO MUNICÍPIO, PORTÕES, LIXEIRAS E AFINS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 11/09/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - E CASCO DE BOTIJÃO PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 29/09/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA CONSUMO NAS CANTINAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS SOB ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 27/09/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO/ PRESENCIAL Nº 48/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 07/12/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS AO USO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS-I DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 11/12/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO/ PRESENCIAL Nº 51/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 12/12/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO DAS UNIDADE DE SAÚDE BUCAL E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 860/2022, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL, PROCESSADA PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 15/12/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação

ATOS LEGISLATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2024
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com respaldo no disposto no artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA todos os Vereadores que compõe o Poder Legislativo Capanemense, para participarem da Sessão Extraordinária a realizar-se às 17 horas do dia 14 de junho de 2024 (sexta-feira).

Com a seguinte matéria para deliberação:

Projeto de Lei Ordinária nº 17/2024 - autoria do Poder Executivo "Autoriza a doação de imóvel público municipal à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná - Polícia Civil".

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 12 dias do mês de junho de 2024.

SERGIO ULLRICH
Presidente

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Edital de Convocação nº 20/2024



Licitação Roselia PM Capanema-PR <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>

reequilibrio economico

2 mensagens

claudete dos santos <claudete_gabi@hotmail.com>


2 de dezembro de 2024 às 15:50

Para: "roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br" <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>, SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

boa tarde

segue solicitação de reequilibrio financeiro devido ao aumento na danone.

Att Claudete

 **Capanema.rar**
1110K

● Licitação Roselia PM Capanema-PR <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>

2 de dezembro de 2024 às 15:51

Para: claudete_gabi@hotmail.com

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
licitacao@capanema.pr.gov.br, roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46) 984013549



CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

CNPJ 11.327.892/0001-56 Inscrição 9050194571

Rua Irmão Cirilo, 1790, Jardim Seminário, Francisco Beltrão – PR.

Email: Claudete_gabi@hotmail.com Telefone: (46) 9 9906-6717

99.1

Ref.: Pedido de Reequilíbrio de Preços – Prefeitura de CAPANEMA – PR Pregão 48/2023.

Prezados Senhores,

Por meio desta, venho solicitar formalmente o reequilíbrio de preços referente à licitação da Prefeitura de CAPANEMA - PR, conforme previsto no Edital e no Contrato n° 48/2023, celebrado entre CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA e a Prefeitura de CAPANEMA - PR.

Justifico minha solicitação de reequilíbrio de preços com base nos seguintes fatos e fundamentos:

1. Alterações nas condições de mercado: Desde a assinatura do contrato, ocorreram variações significativas nos preços dos insumos e serviços relacionados ao objeto do contrato, abaixo detalho as mudanças:

PRODUTO: ITEM 18 - DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT. MIN.E FIBRAS, ISENTA GLÚTEN, C/ LECT.SOJA E/OU LC PUFAS E/OU NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G. (BR0436337). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP. Preço atual de venda R\$ 49,99 as últimas compras foram as seguintes:

NFe N° 106809 – 15/03/2024 – Nutriport Comercial Ltda – Valor da compra R\$ 39,00.

NFe N° 571494 – 21/09/2024 – Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda – Valor da compra R\$ 59,68 (Aumento de 53,02% em comparação com a primeira compra).

Valor pretendido se possível seria R\$ 69,50

2. Impacto financeiro: Essas alterações nos preços dos insumos e causaram um desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, prejudicando a viabilidade e a execução do mesmo, visto que neste momento estamos tomando prejuízos nestes produtos, o principal problema relatado pelos fornecedores está no custo em cadeia produtiva da matéria-prima necessária para produção destes itens e, portanto, acarretando em um custo exorbitante ao consumidor final que torna neste momento a operação inviável.

995



CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

CNPJ 11.327.892/0001-56 Inscrição 9050194571

Rua Irmão Cirilo, 1790, Jardim Seminário, Francisco Beltrão – PR.

Email: Claudete_gabi@hotmail.com Telefone: (46) 9 9906-6717

Diante do exposto, solicito que seja realizado um estudo de reequilíbrio de preços, a fim de restabelecer a equidade contratual e garantir a continuidade da execução do objeto licitado.

Anexo a esta solicitação, seguem os documentos comprobatórios das alterações ocorridas nos preços, conforme mencionado anteriormente.

Coloco-me à disposição para fornecer qualquer informação adicional ou esclarecimento necessário.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 02 de Dezembro de 2024

CLAUDETE
DOS SANTOS
POSSAMAI:0
3120464996

Assinado de forma
digital por CLAUDETE
DOS SANTOS
POSSAMAI:03120464
996
Dados: 2024.12.02
15:46:02 -03'00'

Claudete Dos Santos Possamai
RG: 7.628.548-9
Sócia Proprietária



Distribuidora de Medicamentos
Santa Cruz Ltda
 Rua Major Vicente de Castro, 2009
 Vila Fanny - Curitiba, PR - CEP:81.030-020
 SAC: 0800 707 - 7298
 www.santacruzdistribuidora.com.br

DANFE
 Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAIDA

Nº 571494
 SERIE 58
 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
 4124 0961 9402 9200 021W 5525 8000 0724 9410 1522 768C

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

INDICAÇÃO DA OPERAÇÃO: **VENDA**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1012815025
 INSCRIÇÃO ESTADUAL COMEX - TRANSPORTAÇÃO: 02.250.297/0012-06
 DATA DE EMISSÃO: 20/09/2024 22:48:57

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL: **CLAUDETE DOS STOS POSSAMAI E C**
 ENDEREÇO: **R ISMAO CIRILO**
 Nº: 1790
 BAIRRO: **JARDIM SEMINARIO**
 CEP: 85605-575
 CIDADE: **FRANCISCO BELTRAO**
 UF: **PR**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9050124571
 DATA DE EMISSÃO: 20/09/2024
 DATA DE ENTRADA/SAÍDA: 20/09/2024
 HORA DE SAÍDA: 22:48:57

VALOR DO PRETE	VALOR DO ACRESCIMO	DESCUENTOS	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPT	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	121,27	0,00	121,27

TRANSPORTADOR/VOLANTE/TRANSPORTADORA
 RAZÃO SOCIAL: **SÃO CARLOS TRANSPORTES EIRELI**
 CNPJ: 07.488.297/0012-06
 ENDEREÇO: **ROD BR CRATO E JERUSSALIM 27163**
 CIDADE: **CURITIBA**
 UF: **PR**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9075302808

DATA DA FAIXA / OBLIGATORIEDADE	ISSUO	PERÍODO	VALOR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL COMEX
001	09/10/2024	729,77			

CD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS ST	ICMS ISENT	ICMS EXC
700370	APICAMBI 1 PODO	100	UN	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
700373	APICAMBI 2 PODO	100	UN	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS ST	ICMS ISENT	ICMS EXC
0 pedido Cliente: 11093400715 / 11091160 1114513-29 / 02/09/2024 08:22									

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 412004/23/102076
 29/09/2024 22:48:57
 0800 707 7298
 81030020
 0800 707 7298
 81030020

INFORMAÇÕES DO FISCAL
 02.250.297/0012-06
 9075302808



QUANTIDADE

R\$ 69,90 - 1 +

Fórmula Infantil Aptamil Premium 1
Danone 0 a 6 meses 800g
Aptamil
800g

Vendido e entregue por Droga Raia

★★★★☆ (215)

Marca confiável para bebês

- Fórmula infantil em pó para bebês de 0 a 6 meses.
- Fonte de probióticos (BOS/BD5) e nucleotídeos.
- Rico em DHA e ARA.
- Use conforme orientação do médico ou nutricionista.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, INFORMANDO
AOS PAIS E CUIDADORES, RECOMENDA EVITAR
INFECÇÕES E ALERGIAS E É
RECOMENDADO ATÉ OS 2 (DOIS) ANOS DE
IDADE DO LACTANTE.

Comprar

[Adicionar aos favoritos](#)

Formas de entrega

Calcular frete

CEP: 01150-000

Calcular

Tipos de entrega

 RECEBER NO MEU
ENDEREÇO:

 Receba em até 12 dias úteis **R\$ 20,00**

RETIRAR NA LOJA: Grátis (até 1 hora*)

Não há lojas disponíveis para esse período

Retire na loja

*O prazo de retirada do pedido inicia-se após a confirmação do pagamento. Escolha a forma de entrega na página de pagamento.

[Confira as lojas participantes](#)

89,90

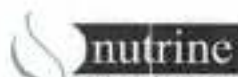
99%

https://www.nutrine.com.br/aptamil-premium-1-lata-800g-danone

Olá, seja bem vindo(a)!

Atendimento ao cliente: (54)32170815

Rastrear minha compra



O que procura hoje?



NUTRIÇÃO ENTERAL

NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA

CUIDADOS PESSOAIS

SUPLEMENTOS

ONCOLOGIA

CICATRIZAÇÃO

ESPESANTE

Home - Nutrição Infantil - Fórmula Infantil - Aptamil Premium 1 - Aptamil Premium 1 - Lata 800g - Danone



APTAMIL PREMIUM 1 - LATA 800G - DANONE

DESTAQUE

☆☆☆☆☆ 0,0PINIÇÕES

R\$ 62,00

R\$ 58,90 à vista com desconto

[Mais informações](#)

1

COMPRAR

Calcular frete:

85760-000

OK

Forma de Envio	Valor	Prazo
Total Express Standard	R\$ 26,01	Previsto para 19/12/2024
JANLOG	R\$ 37,22	Prazo de entrega Capital de todo Brasil: 02 a 04 dias úteis. Interior de todo Brasil: 05 a 10 dias. Pagamento contido até as 11 horas, pedido despachado no mesmo dia. Após esse horário, despachado no próximo dia útil. Sendo assim, acrescentar 1 dia no prazo final.
Resdoário	R\$ 44,00	Prazo de Entrega até 2 a 4 dias úteis. Pagamento confirmado até as 11 horas, pedido despachado no mesmo dia. Após esse horário, despachado no próximo dia útil.

8801

1000

Shopee > Mãe e Bebê > Leite em Pó e Comida para Bebê > Leite em Pó > Fórmula infantil Aptamil Premium 1 Danone 0 a 6 meses com 800g



Fórmula Infantil Aptamil Premium 1 Danone 0 a 6 meses com 800g

Nenhuma Avaliação Ainda 0 Vendedores Denunciar

R\$47,99

Cartão De Crédito 9x R\$6,07 Opções De Parcelamento >

Frete Sem encomenda: envio após 7 dias da compra

Frete Para Capanema, Paraná

Frete R\$12,04

Compre R\$59,00 na loja e ganhe até R\$6,02 de desconto no frete usando o cupom

Quantidade - 1 + 5 peças disponíveis

60,03

Compartilhar Favoritar (80)



OUTLET PRECINHO

Avaliações 73

Taxa De Resposta Do Chat 52%

Loja Shopee Desde 3 anos atrás

Seguidores 219

Detalhamento Responde O Chat Em dentro de minutos

Seguidores 345

Detalhes Do Produto

Categoria	Shopee > Mãe e Bebê > Leite em Pó e Comida para Bebê > Leite em Pó
Estoque	5
Fase da vida do bebê	Infantil (0-5 meses)
Envio de	Espirito Santo

Descrição Do Produto

Fórmula infantil em pó para bebês de 0 a 6 meses.
 Fonte de prebióticos (GOS/FOS) e nucleotídeos.
 Rico em DHA e ARA.
 Uso conforme orientação do médico ou nutricionista.

TELEFONE (32) 96454-4100 - (32) 3746-2444

RASTREAR ENCOMENDA MEUS PEDIDOS


 Bio Farma
24 Horas

o que procura hoje?



MINHA CONTA



MEDICAMENTOS



DERMOCOSMÉTICOS



HIGIENE PESSOAL



BEBÊ E MAMÃE



BELEZA



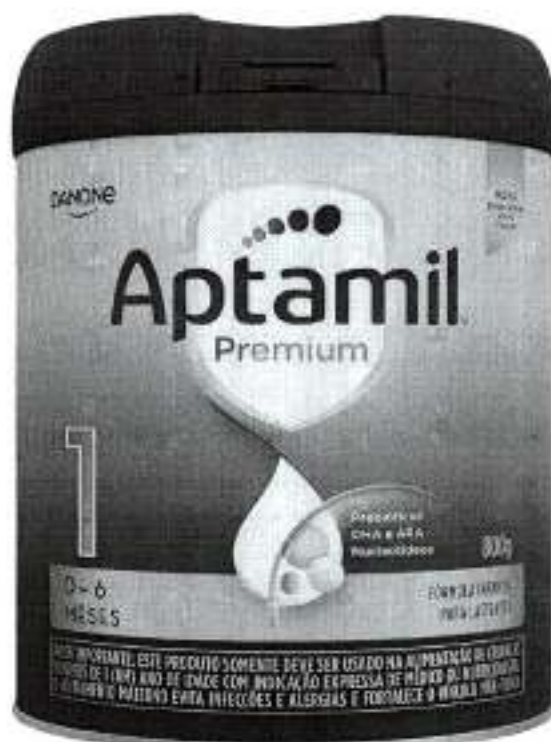
SAÚDE E BEM-ESTAR



GERIÁTRICOS



ALIMENTOS

ENVIO PARA TODO BRASIL
com comodidade e segurança.PARCELE SUAS COMPRAS
em até 12xPAGUE COM PIX
ou Saldo BancárioPARCELE EM ATÉ 3X SEM JUROS
nos Cartões Visa e MastercardVocê está em: [Home](#) > [BEBÊ E MAMÃE](#) > [ALIMENTAÇÃO](#) > Fórmula Infantil Aptamil Premium 1 Danone 0 a 6 meses 800g

FÓRMULA INFANTIL APTAMIL PREMIUM 1 DANONE 0 A 6 MESES 800G

LANÇAMENTO

5.0 OPINIÕES

Marca: Aptamil

R\$ 67,16

DU 3x de R\$ 22,39 Sem juros
[Mais informações](#)

COMPRAR



FRETE: 85760-000

OK

Forma de Envio:	Valor:	Prazo:
CORREIOS PAC	R\$ 38,81	Previsto para 23/12/2024 até 24/12/2024
CORREIOS SEDEX	R\$ 80,64	Previsto para 17/12/2024 até 18/12/2024

DESCRIÇÃO GERAL AVALIAÇÕES

O Aptamil Premium 1 é uma fórmula infantil em pó de partida, isto é, desenvolvida para lactentes até os 6 meses de vida. É feita à base de proteínas lácteas intactas e lívia, em sua composição exclusiva, o DHA e o ARA, ácidos graxos das famílias ômega 3 e ômega 6, respectivamente, em quantidades adequadas para esta etapa do crescimento. Sua fórmula contém ainda os exclusivos probióticos Danone Nutricia (LGG®/K105®). Também fundamental para o crescimento, os probióticos contribuem de diversas maneiras para o organismo, como na saúde mental e dos ossos, além de trazer benefícios para o trato gastrointestinal. Tem presença de nucleotídeos, o teor de vitaminas A e C e dos minerais Ferro e Zinco adequados aos achados do Estudo Nutriplan Brasil. A indicação do produto deve ser sempre avaliada pelo profissional de saúde, caso a caso, conforme a situação clínica e nutricional do paciente. Consulte sempre seu profissional de saúde. ESTE PRODUTO SOMENTE DEVE SER USADO NA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS MENORES DE 1 (UM) ANO DE IDADE COM INDICAÇÃO EXPRESSA DE MÉDICO OU NUTRICIONISTA. O ALIMENTAMENTO MATERNO EVITA INFECÇÕES E ALERGIAS E FORTALECE O VÍNCULO MÃE-FILHO.

105177



Relatório de Cotação: cotação rápida 87

Pesquisa realizada entre 03/12/2024 07:58:01 e 03/12/2024 08:04:31

Relatório gerado no dia 03/12/2024 08:15:28 (IP: 187.46.136.75)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conferir Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no artigo 25. A pesquisa de preços será realizada de acordo com o que consta: INC I-AMÉDIA aritmética aplicada para a definição do valor estimado.

Item 1: dieta infantil indicação: 0 a 6 meses , aspecto físico: pó, uso: enteral e/ou oral , fonte de proteína: pm isolado soja , fonte de carboidrato: maltodextrina , fonte de lipídios: óleos vegetais , componentes adicionais: vitaminas e minerais , caracterís

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
4/4	1	R\$ 64,28 (m)	-	R\$ 64,28	R\$ 64,28	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MINACU			0221527500179-1-000510/2024	21/06/2024	R\$ 55,28
2	MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI			04632212000142-1-000103/2024	06/05/2024	R\$ 60,00
3	MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI			04632212000142-1-000103/2024	06/05/2024	R\$ 76,70
4	Prefeitura Municipal de Caputema			308258	05/05/2024	R\$ 63,50
Valor Unitário						R\$ 64,27
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 62,22				Média dos Preços Obtidos: R\$ 64,28		

Valor Global: R\$ 64,28

Detalhamento dos Itens



Item 1: dieta infantil indicação: 0 a 6 meses , aspecto físico: pó , uso: enteral e/ou oral , fonte de proteína: pta isolada soja , fonte de carboidrato: maltodextrina , fonte de lipídios: óleos vegetais , componentes adicionais: vitaminas e minerais , caracteris

Preço Estimado: R\$ 64,28 (un)

Prezentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 64,28

Média dos Preços Obtidos: R\$ 64,28

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	dieta infantil indicação: 0 a 6 meses , aspecto físico: pó , uso: enteral e/ou oral , fonte de proteína: pta isolada soja , fonte de carboidrato: maltodextrina , fonte de lipídios: óleos vegetais , componentes adicionais: vitaminas e minerais , características adicionais: termo glúten e proteínas l áctas , adicionais: c/ ácidos graxos essenciais , sabor: s/sabor embalagem de 800g	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

Valor corrigido em 1,58% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 22/03/2024)

Lei: 17 Art. 3º de 19/05 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 06/06/2024 a 03/12/2024; Palavra Chave: DIETA INFANTIL 0 A 6 MESES PÓ ENTERAL OU ORAL 800G; UF(s): PR;

Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: MUNICIPIO DE MINACU

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MINACU-GO.

Descrição: DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 6 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA: L.DESN.E,OU CONC.PTC.SR.LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: LACTOSE E,OU MALTODEX., FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS: VITE MIN.E,OU AA' - DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 6 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA: L.DESN.E,OU CONC.PTC.SR.LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: LACTOSE E,OU MALTODEX., FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS: VITE MIN.E,OU AA'S, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO GLÚTEN, ADICIONAIS: C.LEC.SOJA E,OU LC.PUFAS E,OU NUCLEOT. E,OU PRUBIO, EMBALAGEM COM MÍNIMO: 800G. (REFERÊNCIA NESTOGENO 1, DE 0-6 MESES)

Data: 21/06/2024 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 02215275000178-1-0005102024

Lote/Torne: 1/14

Ata: N/A

Homologação: 18/07/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pcap/pqi-br>

Quantidade: 300

Unidade: LATA

UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
25.106.470-0001-65	ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	R\$ 55,87

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Nome de Contato:

JESUS

Telefone:

(65) 3322-4746

Email:

royalmedhospitalar@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço

Valor corrigido em 1,58% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 26/03/2024)

Lei: 17 Art. 3º de 19/05 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 03/12/2023 a 03/12/2024; Palavra Chave: DIETA INFANTIL 0 A 6 MESES PÓ ENTERAL OU ORAL 800G; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

R\$ 60,95

R\$ 60,95



Orgão: MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI
Objeto: LICITANET) - Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Fórmulas Infantis e Dietas Enterais, por um período de 12 meses.
Descrição: DIETA INFANTIL EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, FERRO, ARA, DHA, PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES LATA 800 G Dieta Infantil Indicação: 0 A 6 Meses Aspecto Físico: Pó Uso: Enteral Ou Oral Fonte De Proteína: Ptn Soro Leite Fonte De Carboidrato: Lactose Fonte - DIETA INFANTIL EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, FERRO, ARA, DHA, PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES LATA 800 G Dieta Infantil Indicação: 0 A 6 Meses Aspecto Físico: Pó Uso: Enteral Ou Oral Fonte De Proteína: Ptn Soro Leite Fonte De Carboidrato: Lactose Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais E Gordura Láctea Componentes Adicionais: Ferro, ARA, DHA Características Adicionais: Isento Glúten Adicionais: Prebióticos Lata mínimo 800g

Data: 06/06/2024 00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 04632212000142-1-000103/2024
Lote/Item: 1/4322167
Ata: N/A
Homologação: 26/07/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/procpt-br
Quantidade: 160
Unidade: LTA
UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.050.257/0001-00	J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES	R\$ 60,00
VENCEDOR	LTDA	

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Menor Preço

Valor corrigido em 1,58% pelo Índice IPCA. (Data de atualização: 25/11/2024)

Ver: 11 Art. 2º do IN 03 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.232)

R\$ 76,59

R\$ 76,78

Filtros Utilizados: Período: 03/12/2023 a 03/12/2024; Palavra Chave: DIETA INFANTIL 0 A 6 MESES PÓ ENTERAL OU ORAL 800G; Apenas Materiais; Opcional: IgualQtdFornecedor;

Orgão: MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI
Objeto: LICITANET) - Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Fórmulas Infantis e Dietas Enterais, por um período de 12 meses.
Descrição: DIETA INFANTIL A PARTIR DE 6 MESES A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, LATA 800G Dieta Infantil Indicação: A Partir 6º Mês Aspecto Físico: Pó Uso: Enteral Ou Oral Fonte De Proteína: PTN Isolada Soja Características Adicionais - DIETA INFANTIL A PARTIR DE 6 MESES A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, LATA 800G Dieta Infantil Indicação: A Partir 6º Mês Aspecto Físico: Pó Uso: Enteral Ou Oral Fonte De Proteína: PTN Isolada Soja Características Adicionais: Isento Lactose e Sacarose Lata mínimo 800g

Data: 06/06/2024 00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 04632212000142-1-000103/2024
Lote/Item: 1/4322168
Ata: N/A
Homologação: 26/07/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/procpt-br
Quantidade: 50
Unidade: LTA
UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.050.257/0001-00	J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES	R\$ 75,59
VENCEDOR	LTDA	

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Menor Preço

Valor corrigido em 1,58% pelo Índice IPCA. (Data de atualização: 25/11/2024)

Ver: 11 Art. 2º do IN 03 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.232)

R\$ 62,94

R\$ 63,59

Filtros Utilizados: Período: 03/12/2023 a 03/12/2024; Palavra Chave: DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT. MIN E FIBRAS, ISENTA GLÚTEN, 1/ LECT.SOJA E/OU LC PURAS E/OU NUCLEOTÍDIOS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G; Apenas Materiais; Opcional: IgualQtdFornecedor;



Registro gerado no dia 02/12/2024 08:15:28 (IP: 187.49.136.78)
Código de Verificação: 1g1h1uDe9nADICICnrcsqKDaD0zDwCPJ6W447f1u5qHUSnPm6WNA980W8d
https://www.barracoderecursos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=1g1h1uDe9nADICICnrcsqKDaD0zDwCPJ6W447f1u5qHUSnPm6WNA980W8d

100%

Orgão: Prefeitura Municipal de Coremas

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL, LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS, FRALDAS E MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DE COREMAS - PB

Descrição: dieta infantil aspecto físico: pó, uso: enteral ou oral, indicação: a partir do nascimento, acondicionada embalagem mínima 890g, componentes adicionais: vitaminas e minerais, adicionais: c/ lc puras e nucleotídeos, fonte de proteína: pta hidrolisada soro - dieta infantil aspecto físico: pó, uso: enteral ou oral, indicação: a partir do nascimento, acondicionada embalagem mínima 800g, componentes adicionais: vitaminas e minerais, adicionais: c/ lc puras e nucleotídeos, fonte de proteína: pta hidrolisado com leite, fonte de carboidrato: maltodextrina, lactose, fonte de lipídios: óleos vegetais, características adicionais: isento glúten sacarose, nome comercial: aptamil profutura 2 ou similar que atenda as exigências descritas

Data: 05-06-2024 10:22

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Identificação: 300258

Lote/Item: 1/10

Ata: Link Ata

Fonte: www.portaldocompraspublicas.com.br

Quantidade: 48

Unidade: UND

UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.058.566/0001-33	JOELSON TAVARES DE ALMEIDA	R\$ 62,51
VENCEDOR		
Marca: DANONE		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: DANONE		
Descrição: Descrição não informada		



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Públicas
www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 03/12/2024 08:03:25

[Acessar a fonte aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 03/12/2024 07:58:09

[Acessar a fonte aqui](#)



REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

Item	Código do Produto	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Preço solicitado pela empresa	Preço obtido na pesquisa de preços	DROGA RALA	NUTRINT NUTRICOAO	SHOPEE	IBO FARMA	BANCO DE PREÇOS PREÇO 01	BANCO DE PREÇOS PREÇO 02	BANCO DE PREÇOS PREÇO 03	BANCO DE PREÇOS PREÇO 04	PREÇO MÉDIO
18	62912	DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT. MIN.E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, C/ LECT.SOJA E/OU LC PUFAS E/OU NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G. (BR0436337). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	LATA	R\$ 69,50	R\$ 75,10	R\$ 89,90	R\$ 88,01	R\$ 60,03	R\$ 105,77	R\$ 55,87	R\$ 60,95	R\$ 76,75	R\$ 61,50	R\$ 75,10


FABIANA SCHULZ PADILHA
 Assessora da SELOG

8

1007



PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Reequilíbrio Econômico Financeiro

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da **existência de dotação(ões) orçamentária(s)** para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpr**e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações					
Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte de	Natureza	Grupo da fonte
despesa	despesa		recurso	despesa	
2023	3780	09.005.10.301.1001.2094	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4110	09.005.10.301.1001.2094	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho**.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam

8 10011



Município de Capanema - PR

despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, salvo se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 03 de dezembro de 2024.


Marcelo Rosa Junior-

CRC- 073799/O6-Contador



B 1011

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº25910/2024

RAZÃO SOCIAL: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

CNPJ: 11.327.892/0001-56

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 123480

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20230071

ENDEREÇO: RUA IRMAO CIRILO, 1790 - SEMINÁRIO - Q556 L06 Francisco Beltrão - PR CEP: 85605575

ATIVIDADE: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	22/07/2024
DATA	DE	VALIDADE:	18/01/2025
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2JMXM8QB9F			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 22/07/2024 - 13:59:06
Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

B 1011

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035454536-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.327.892/0001-56**
Nome: **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

B 1012

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
CNPJ: 11.327.892/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:58 do dia 02/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2025.

Código de controle da certidão: **E104.454B.2235.215C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

B 1013

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 11.327.892/0001-56
Razão Social: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI E CIA LTDA
Endereço: R IRMAO CIRILO 1790 / MINIGUACU / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-575

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2024 a 01/01/2025

Certificação Número: 2024120303521614021523

Informação obtida em 03/12/2024 08:27:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.327.892/0001-56
Certidão n°: 83490725/2024
Expedição: 03/12/2024, às 08:27:35
Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.327.892/0001-56, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



B 1015

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 11327892000156

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

8 1014

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/12/2024 08:28:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA**
CNPJ: **11.327.892/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Município de Capanema - 2024

Saldo do contrato

Página:

Contrato		Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo			
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 5797 - Ata de registro de preços: 383/2023				Licitação: Pregão - 50 000048/2023				Início da vigência: 07/12/2023		Fim da vigência: 06/12/2024		Fim da vigência atualizada	
Código: 95803 - 4 Nome: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA				CPF/CNPJ: 11.327.892/0001-56				Telefone: (46)99906-6717					
Lote: 001													
Item: 018	500,00	49,95	24.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00	13.497,30	230,00	11.497,70
Produto: 62912 DIETA INFANTIL, C A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEINA										Unidade de medida: LATA		Tipo controle: Q	
Solicitante: 004305 JONAS WELTER				Local: 000094 Atividades do Departamento de Farmácia									
Item: 019	200,00	51,85	10.378,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,00	2.283,16	156,00	8.094,84
Produto: 60786 DIETA INFANTIL, 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ENTERAL OU ORAL										Unidade de medida: LATA		Tipo controle: Q	
Solicitante: 004305 JONAS WELTER				Local: 000094 Atividades do Departamento de Farmácia									
Total	700,00		35.373,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	314,00	15.780,46	386,00	15.592,54
Total geral	700,00		35.373,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	314,00	15.780,46	386,00	15.592,54

Critério de seleção:

Sequência do contrato: 5797

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

B
1017

**Município de Capanema - PR**

minuta

1º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 383/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA., CNPJ sob o nº 11.327.892/0001-56, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, das, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo a Ata de Registro de Preços nº 383/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº xx/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica Reequilibrado o valor do item 18 da Ata de Registro de Preços ou do Contrato 383/2023, gerando um aditivo no valor de R\$ 4.487,30 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
01	18	DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT. MIN.E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, C/ LECT.SOJA E/OU LC PUFAS E/OU NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G. (BR0436337). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	LATA	500,00	49,99	230	69,50	4.487,30

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de 2024

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI
Representante Legal
CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA
LTDA
Detentora da Ata



PARECER JURÍDICO Nº 275/2024

REQUERENTE: Claudete dos Santos Possamai & Cia Ltda.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG.

ASSUNTO: Análise de solicitação do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 225/2024; 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 383/2023. Alteração de valor. Reequilíbrio Econômico e Financeiro. Pregão Eletrônico nº 48/2023.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de fórmulas e suplementos alimentares destinados à pacientes da rede do sistema único de saúde – SUS residentes no Município de Capanema/PR, processado pelo sistema de registro de preços.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. VALOR. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em alteração de valor decorrente de reequilíbrio econômico financeiro.

É o relatório.

2. PARECER

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do § 4º do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

O art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 182, inciso II, alínea "d", da LCM 14/22), concede à Administração a possibilidade de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial da contratação administrativa.

Um dos fundamentos de tal restabelecimento do valor contratado é a teoria da imprevisão, na qual pode ocorrer fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual como anteriormente pactuado.

No presente caso, de acordo com a documentação juntada aos autos, resta configurada a elevação extraordinária dos valores em questão, fazendo jus, portanto, ao respectivo reequilíbrio econômico financeiro à contratação em questão.

Por todo o exposto, considerando especialmente o conjunto probatório do caso, bem como a previsão de manutenção das condições efetivas da proposta, de acordo com o art. 37, inciso XII, da Constituição Federal, e, ainda, a legislação em vigor aplicável ao instituto jurídico, vislumbra-se respeitados os respectivos comandos jurídicos normativos, nada obstando a formalização de termo aditivo, posto que adequado ao caso.

2.3. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

6 1020

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro contratual, na forma pretendida, **desde que sejam providenciadas:**

- a) a juntada e conferência de toda a documentação de regularidade fiscal prevista na em Lei, de modo a comprovar que a empresa contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, se necessário;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;
- d) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 5 de dezembro de 2024.

Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 66.740



Município de Capanema - PR

1021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 48/2024, Ata de Registro de Preços Nº 383/2023, objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Acato o Parecer Jurídico nº 275/2024 pelo Reequilíbrio Econômico Financeiro do item 18.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro de 2024

**AMERICO
BELLE:24
05958791**
5

Assinado digitalmente por
AMERICO BELLE 24059587915
NO: CN=BR, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=18020833000115, CN=AMERICO BELLE 24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Logon: 506928530
Data: 2024.12.05 10:58:29-0200
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Américo Bellé
Prefeito Municipal



6 1022

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 383/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA., CNPJ sob o nº 11.327.892/0001-56, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 383/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 275/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços nº 383/2023 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

Fica Reequilibrado o valor do item 18, conforme abaixo, valor total do Aditivo R\$ 4.487,30 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	saldo	Valor Antes Atual	Valor Unitário após reequilíbrio	Valor Total
18	62912	DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT. MIN.E FIBRAS, ISENTA GLÚTEN, C/ LECT.SOJA E/OU LC PUFAS E/OU NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G. (BR0436337). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	lata	230	49,99	69,50	4.487,30

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro de 2024

AMÉRICO BELLE:24059587915

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI:03120464996

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI
Representante Legal
CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
Contratada

Assinado de forma digital por CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI:03120464996 Data: 2024.12.05 11:02:15 -0300



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2481 / 2024

Requerente **JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT** CPF: **118.575.769-42**Contato: **JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 6**

Descrição: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA ? PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Tempo Minimo **1** dias.Tempo Maximo **30** dias.

Capanema, 05 de Dezembro de 2024.

FABIANA SCHULZ PADILHA
Protocolista

Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2481 / 2024

Requerente **JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT** CPF: **118.575.769-42**Contato: **JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 6**

Descrição: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA ? PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Tempo Minimo **1** dias.Tempo Maximo **30** dias.

Capanema, 05 de Dezembro de 2024.

JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT
Requerente



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

À
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Secretário Sandro Carlos Lazarini, vem, por meio desta, solicitar seja **ADITIVADO** o prazo contratual e **reajustado o valor corresponde ao IPCA** do ATA 382/2023, 383/2023, 388/2023, 389/2023 e 390/2023 referente ao **Pregão Eletrônico 48/2023**:

a) **Reajuste conforme o IPCA e conversão da ata para contrato pelo prazo de 06 (seis) meses** para vinculação da atividade a ser acrescida com objeto estipulado nas atas supramencionadas, proveniente do procedimento de Pregão de Licitação nº 48/2023.

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:

JUSTIFICATIVA:

Evitar um novo processo licitatório para contratação implica em economia de recursos públicos, pois não haverá custos adicionais com novos procedimentos, como elaboração de editais, avaliação de propostas e eventual contratação. A prorrogação do contrato com o fornecedor atual assegura a continuidade da prestação do serviço de forma eficiente, sem interrupções. Isso contribui para a manutenção da qualidade e da regularidade dos serviços prestados pela administração pública. Garantir a continuidade do serviço público é um imperativo, especialmente quando se trata de sistemas essenciais para o funcionamento adequado das atividades administrativas. A decisão de converter em contrato deve ser pautada pelo interesse público, visando a melhor prestação de serviços à sociedade com o menor custo possível.

Além disso, ao renovar com o fornecedor atual, mantém-se a continuidade do serviço e do suporte técnico já estabelecidos. A curva de aprendizado e ajustes necessários poderiam resultar em interrupções nos processos até que a nova solução seja completamente integrada e otimizada.



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

Outro aspecto crucial é o equilíbrio econômico do contrato. A inclusão de cláusula que permitem ajustes baseados no **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** durante o período do aditivo protege contra a inflação, garantindo que os custos não se tornem desproporcionais ao longo do tempo tanto para a contratante quanto ao contratado. Portanto, manter o software existente através de um aditivo de prazo é uma decisão estratégica que não só minimiza custos imediatos e transtornos operacionais, mas também preserva a continuidade e a eficiência dos sistemas já em uso. Esta abordagem se mostra mais vantajosa tanto financeiramente quanto em termos de estabilidade e eficiência operacional a longo prazo.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) solicitação (via *e-mail*) pela Secretaria competente;
- c) Anuência e aceitação em renovação por mais 06 meses dos contratados;
- e) declaração de existência de recursos financeiros;
- f) certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS);
- g) declaração subscrita pelo(a) Fiscal do Contrato, Kennedy Luis Zuttion, a respeito da regularidade dos serviços já prestados pela contratada;
- H) Saldo do contrato.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 05 dias de dezembro de 2024.



Secretaria Municipal de Saúde
Sandro Carlos Lazarini



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Aos 04/12/2024, sobre as ATAS/CONTRATOS provenientes do Pregão Eletrônico 48/2023, AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, declaro que os produtos/serviços vêm sendo fornecidos/prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade.

Kennedy Luis Zuttion

Kennedy Luis Zuttion
Bioquímico
CRF-PR 5771



B 1027

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Solicitação de Aditivo - Nutrientes

2 mensagens

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Para: "licitacao.rossane@gmail.com" <licitacao.rossane@gmail.com>

22 de novembro de 2024 às 08:44

Bom dia, chamo-me **JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT**, Analista de Contratação da Secretaria de Saúde Municipal de Capanema, Paraná, venho respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a anuência para a formalização de **aditivo de prazo de 6 meses a ATA N° 390/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n° 48/2023.**

Adicionalmente, em consonância com as cláusulas vigentes, propomos também o reajuste contratual para refletir a atualização de preços conforme índices pertinentes ao setor. Com base em estudos de mercado e objetivando manter a equidade contratual, propomos um reajuste de valor percentual correspondente ao Índice de preços ao consumidor (IPCA).

A presente solicitação se fundamenta no término previsto da vigência do referido contrato em 06/12/2024. Dessa forma, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais à administração, propomos a prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses a ata.

Solicitamos que providencie as seguintes documentações complementares para análise e aprovação deste aditivo:

1. Contrato Social e Certidões Negativas:

Federal
Estadual
Municipal
Trabalhista
Regularidade do FGTS

2. Pesquisa de Preços:

Favor encaminhar, atas/contratos/orçamento com outros municípios ou até mesmo notas fiscais que comprovem a prática de preços objetivos e imparciais de serviços similares dos itens.

Solicitamos, ainda, que forneça a resposta a esta solicitação em até cinco dias úteis a contar da data de hoje, 22 de novembro de 2024 aceitando ou rejeitando a resposta.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT
Analista de Contratação

licitacao.rossane@gmail.com <licitacao.rossane@gmail.com>
Para: selog.joao@capanema.pr.gov.br

26 de novembro de 2024 às 17:16

Prezados,

Aceitamos o aditivo. Seguem os documentos solicitados.

Atenciosamente

Sector de Licitação

ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA.

03.302.477/0001-10








São José dos Pinhais/PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

1024

8

7 anexos

-  **41241003302477000110550010000621721442357346_-_62172.PDF**
19K
-  **CND CNDT VAL. 16-02-2025.pdf**
85K
-  **CND ESTADUAL VAL. 21-03-2025.pdf**
25K
-  **CND FEDERAL VAL. 19-01-2025.pdf**
77K
-  **CND FGTS VAL. 10-12-2024.pdf**
80K
-  **CND MUNICIPAL VAL. 28-12-2024.pdf**
178K
-  **CONTRATO SOCIAL.pdf**
3960K



SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

1024

Solicitação de Aditivo - Nutrientes

2 mensagens

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Para: "licitacao@prodiel.com.br" <licitacao@prodiel.com.br>

22 de novembro de 2024 às 08:39

Bom dia, chamo-me **JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT**, Analista de Contratação da Secretaria de Saúde Municipal de Capanema, Paraná, venho respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a anuência para a formalização de **aditivo de prazo de 6 meses a ATA Nº 388/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 48/2023**. Adicionalmente, em consonância com as cláusulas vigentes, propomos também o reajuste contratual para refletir a atualização de preços conforme índices pertinentes ao setor. Com base em estudos de mercado e objetivando manter a equidade contratual, propomos um reajuste de valor percentual correspondente ao Índice de preços ao consumidor (IPCA).

A presente solicitação se fundamenta no término previsto da vigência do referido contrato em 06/12/2024. Dessa forma, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais à administração, propomos a prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses a ata.

Solicitamos que providencie as seguintes documentações complementares para análise e aprovação deste aditivo:

1. Contrato Social e Certidões Negativas:

Federal
Estadual
Municipal
Trabalhista
Regularidade do FGTS

2. Pesquisa de Preços:

Favor encaminhar, atas/contratos/orçamento com outros municípios ou até mesmo notas fiscais que comprovem a prática de preços objetivos e imparciais de serviços similares dos itens.

Solicitamos, ainda, que forneça a resposta a esta solicitação em até cinco dias úteis a contar da data de hoje, 22 de novembro de 2024 aceitando ou rejeitando a resposta.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT
Analista de Contratação

Camila Ferreira <cferreira@prodiel.com.br>
Para: "selog.joao@capanema.pr.gov.br" <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Cc: Agda Carolina Bassaco <aBassaco@prodiel.com.br>, Karina Maronna Pedroso <kpedroso@prodiel.com.br>, Karoline Porfiro de Souza <Ksouza@prodiel.com.br>

27 de novembro de 2024 às 16:02

Boa tarde, João Antonio! Tudo bem?

Respondendo a solicitação de aditivo da ata em questão, manifestamos nosso interesse.

Anexo envio nossa carta de prorrogação contratual. E os documentos solicitados.

Dúvidas fico à disposição.

Atenciosamente,

Camila Ferreira
Analista de Licitações



1030



T [41] 3342 2825

[Texto das mensagens anteriores oculto]

10 anexos

-  **ATA 380- PRODIET-assinado.pdf**
1586K
-  **ATA 346.24 - PE 066.24 - Prodiat-assinado(TROPHIC SOYA 1.5).pdf**
522K
-  **ATA Nº 0176 - PE (SRSP) Nº 0037-2024 - PRODIET (ENERGYZIP SENIOR 370G).pdf**
781K
-  **ATA 1368-2024 - Prodiat Nutrição-assinado(ENERGYZIP SENIOR 370G).pdf**
270K
-  **CONTRATO ASSINADO(TROPHIC SOYA 1.5).pdf**
607K
-  **2.5. FGTS 29-11-2024.pdf**
108K
-  **2.1. CND Federal - Venc. 05.01.2025.pdf**
77K
-  **2.2. CPEN Estadual - Venc. 03-02-2025.pdf**
26K
-  **2.3. CND Municipal - Venc. 06.01.2025.pdf**
1691K
-  **2.4. CND Trabalhista - Venc. 02.03.2025.pdf**
85K



Solicitação de Aditivo - Nutrientes

2 mensagens

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Para: nutrihospitalar@outlook.com

22 de novembro de 2024 às 08:38

Bom dia, chamo-me **JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT**, Analista de Contratação da Secretaria de Saúde Municipal de Capanema, Paraná, venho respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a anuência para a formalização de **aditivo de prazo de 6 meses a ATA Nº 389/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 48/2023**.

Adicionalmente, em consonância com as cláusulas vigentes, propomos também o reajuste contratual para refletir a atualização de preços conforme índices pertinentes ao setor. Com base em estudos de mercado e objetivando manter a equidade contratual, propomos um reajuste de valor percentual correspondente ao Índice de preços ao consumidor (IPCA).

A presente solicitação se fundamenta no término previsto da vigência do referido contrato em 06/12/2024. Dessa forma, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais à administração, propomos a prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses a ata.

Solicitamos que providencie as seguintes documentações complementares para análise e aprovação deste aditivo:

1. Contrato Social e Certidões Negativas:

Federal
Estadual
Municipal
Trabalhista
Regularidade do FGTS

2. Pesquisa de Preços:

Favor encaminhar, atas/contratos/orçamento com outros municípios ou até mesmo notas fiscais que comprovem a prática de preços objetivos e imparciais de serviços similares dos itens.

Solicitamos, ainda, que forneça a resposta a esta solicitação em até cinco dias úteis a contar da data do hoje, 22 de novembro de 2024 aceitando ou rejeitando a resposta.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT
Analista de Contratação

apoiolicitacao2022@gmail.com <apoiolicitacao2022@gmail.com>
Para: selog.joao@capanema.pr.gov.br

28 de novembro de 2024 às 10:09

Bom dia João,

Informo que podemos estar seguindo com termo aditivo de prazo, em anexo envio a documentação solicitada.

Fico no aguardo do termo aditivo formalizado para fazermos a assinatura e firmar o mesmo.

Por gentileza, **CONFIRMAR RECEBIMENTO**.

Atenciosamente,

FERNANDA

Departamento de Licitação

RCA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

1032

CNPJ 20.740.209/0001-0

(44) 3029 - 6988







(44)99770-6848

B



[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

-  **CONTRATO SOCIAL RCA 7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO.pdf**
1874K
-  **CND FEDERAL RCA 15-04-25.pdf**
78K
-  **CND ESTADUAL RCA 26-12-24.pdf**
25K
-  **CND MUNICIPAL RCA 06-01-25.pdf**
116K
-  **CNDT RCA 24-02-25.pdf**
85K
-  **FGTS RCA 07-12-24.pdf**
102K



Solicitação de Aditivo - Nutrientes

11 mensagens

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

22 de novembro de 2024 às 08:43

Para: "omegasolucoesintegradas@gmail.com" <omegasolucoesintegradas@gmail.com>

Bom dia, chamo-me **JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT**, Analista de Contratação da Secretaria de Saúde Municipal de Capanema, Paraná, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a anuência para a formalização de **aditivo de prazo de 6 meses a ATA Nº 382/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 48/2023**.

Adicionalmente, em consonância com as cláusulas vigentes, propomos também o reajuste contratual para refletir a atualização de preços conforme índices pertinentes ao setor. Com base em estudos de mercado e objetivando manter a equidade contratual, propomos um reajuste de valor percentual correspondente ao Índice de preços ao consumidor (IPCA).

A presente solicitação se fundamenta no término previsto da vigência do referido contrato em 06/12/2024. Dessa forma, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais à administração, propomos a prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses a ata.

Solicitamos que providencie as seguintes documentações complementares para análise e aprovação deste aditivo:

1. Contrato Social e Certidões Negativas:

Federal
Estadual
Municipal
Trabalhista
Regularidade do FGTS

2. Pesquisa de Preços:

Favor encaminhar, atas/contratos/orçamento com outros municípios ou até mesmo notas fiscais que comprovem a prática de preços objetivos e imparciais de serviços similares dos itens.

Solicitamos, ainda, que forneça a resposta a esta solicitação em até cinco dias úteis a contar da data de hoje, 22 de novembro de 2024 aceitando ou rejeitando a resposta.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT
Analista de Contratação

Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com>

22 de novembro de 2024 às 10:15

Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Prezado João, bom dia.

Estamos junto a todos os órgãos nesse momento solicitando uma revisão de nossos preços, tivemos a partir do dia 01/06 um reajuste muito significativo por parte da DANONE, totalmente fora do que seria o padrão para um reajuste, tivemos itens com 48% de aumento.

Então para podermos realizar o aditivo de 6 meses, preciso que o reajuste seja maior do que o IpcA acumulado dos últimos 12 meses, que é apenas de 4,76%

Segue anexo a planilha com explicação dos custos, e com o nosso novo valor, já com uma margem de lucro muito abaixo do nosso padrão para poder ficar aceitável para ambas as partes.

Caso seja possível esse reajuste, favor informar, que mando todos os documentos solicitados.

Caso precise de mais algum comprovante, estou à disposição.

Muito obrigado,

Atenciosamente,




Adriano Halama
Setor de Licitações
41 991698286
Ômega Soluções Integradas

[Texto das mensagens anteriores oculto]

1031

B

3 anexos

-  RE VENDAS_TABELA DANONE NUTRICIA_MAI0_24 editavel (2)-3 (2).pdf
144K
-  PR_Nova Política de Preços (1).pdf
258K
-  PLANILHA DE PREÇOS DE CUSTO E VENDA CAPANEMA.xls
44K

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Para: Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com>

22 de novembro de 2024 às 10:57

Bom dia, vocês podem solicitar o reequilíbrio econômico na SELOG mediante justificativa, conforme a ATA:

10.5. Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

Após isso, aditivamos o prazo. Porém, tem que requerer logo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com>
Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

22 de novembro de 2024 às 11:02

Ok, pode deixar, entro hj e segunda feira eu faço o requerimento.
Muito obrigado

Adriano Halama
Setor de Licitações
41 991698286
Ômega Soluções Integradas

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Para: Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com>

22 de novembro de 2024 às 11:17

Está bem, que se o setor aceitar, aí me avise o quanto antes.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Para: Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com>

2 de dezembro de 2024 às 07:50

Bom dia, prezados, algum retorno ?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com>
Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

2 de dezembro de 2024 às 09:14

Bom dia, ainda não. Tem algum e-mail mais fácil no qual eu possa solicitar?

Adriano Halama

Setor de Licitações
41 991698286
Ômega Soluções Integradas

1035

8

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Para: Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com>

2 de dezembro de 2024 às 15:47

Boa tarde, pior que não, apenas esse mesmo, porém tenta entrar em contato novamente... explicando que a vigência final está perto

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Para: Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com>

2 de dezembro de 2024 às 16:03

Prezado, tenta este e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
E pede urgência ao prazo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Para: Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com>

4 de dezembro de 2024 às 07:53

Bom dia, prezados, não houve retorno, podemos aditivar o prazo de 06 meses e vocês solicitam o reequilíbrio ? pode ser ?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Adriano Halama <omegasolucoesintegradas@gmail.com>
Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>


4 de dezembro de 2024 às 09:40


Bom dia Joao,
Pode ser sim, assim cumprimos o prazo para não dar nenhum problema


Adriano Halama
Setor de Licitações
41 991698286
Ômega Soluções Integradas

[Texto das mensagens anteriores oculto]


5 anexos

 **CND - Federa! 08-04-2025.pdf**
78K

 **CND TRABALHISTA - 08-04-2025.pdf**
85K

 **CND ESTADUAL - 07-02-2025.pdf**
25K

 **CND MUNICIPAL 08-01-2025.pdf**
1694K

 **Consulta Regularidade do Empregador 21-12-2024.pdf**
103K



8 103;

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Solicitação de Aditivo - Nutrientes

9 mensagens

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

22 de novembro de 2024 às 08:42

Para: "claudete_gabi@hotmail.com" <claudete_gabi@hotmail.com>

Bom dia, chamo-me **JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT**, Analista de Contratação da Secretaria de Saúde Municipal de Capanema, Paraná, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a anuência para a formalização de **aditivo de prazo de 6 meses a ATA N° 383/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 48/2023**.

Adicionalmente, em consonância com as cláusulas vigentes, propomos também o reajuste contratual para refletir a atualização de preços conforme índices pertinentes ao setor. Com base em estudos de mercado e objetivado manter a equidade contratual, propomos um reajuste de valor percentual correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor (IPCA).

A presente solicitação se fundamenta no término previsto da vigência do referido contrato em 06/12/2024. Dessa forma, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais à administração, propomos a prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses a ata.

Solicitamos que providencie as seguintes documentações complementares para análise e aprovação deste aditivo:

1. Contrato Social e Certidões Negativas:

Federal
Estadual
Municipal
Trabalhista
Regularidade do FGTS

2. Pesquisa de Preços:

Favor encaminhar, atas/contratos/orçamento com outros municípios ou até mesmo notas fiscais que comprovem a prática de preços objetivos e imparciais de serviços similares dos itens.

Solicitamos, ainda, que forneça a resposta a esta solicitação em até cinco dias úteis a contar da data de hoje, 22 de novembro de 2024 aceitando ou rejeitando a resposta.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT
Analista de Contratação

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

2 de dezembro de 2024 às 07:49

Para: "claudete_gabi@hotmail.com" <claudete_gabi@hotmail.com>

Bom dia, prezados, algum retorno ?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

claudete dos santos <claudete_gabi@hotmail.com>

2 de dezembro de 2024 às 08:10

Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

bom dia

Sim podemos estar fazendo o aditivo

Por favor gostaria de solicitar o reequilíbrio econômico do item 18 pois houve um aumento de grande proporção por parte da danone, vou encaminhar algumas nf e contratos com valores aumentados.

Estamos á disposição caso precisem de mais algum documento

Att Claudete

De: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 08:49
Para: claudete_gabi@hotmail.com <claudete_gabi@hotmail.com>
Assunto: Re: Solicitação de Aditivo - Nutrientes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

9 anexos

-  **Claudete - CND Estadual.pdf**
25K
-  **Claudete - CND Falência.pdf**
207K
-  **Claudete - CND Federal.pdf**
77K
-  **Claudete - CND FGTS.pdf**
102K
-  **Claudete - CND Municipal.pdf**
33K
-  **Claudete - CND Trabalhista.pdf**
85K
-  **nf 156079 santa cruz.pdf**
16K
-  **Rio Bonito aditivo.pdf**
605K
-  **Santa Lucia Aditivo Aptamil.pdf**
158K

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Para: claudete dos santos <claudete_gabi@hotmail.com>

2 de dezembro de 2024 às 08:30

Bom dia, para reequilíbrio econômico é na SELOG que você pode solicitar justificando, se possível o quanto antes solicitar... pois, o prazo da vigência final desta ATA é em 06/12/2024.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

claudete dos santos <claudete_gabi@hotmail.com>
Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

2 de dezembro de 2024 às 08:33

bom dia
desculpe mas não sei sobre selog

De: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 09:30
Para: claudete dos santos <claudete_gabi@hotmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>
Para: claudete dos santos <claudete_gabi@hotmail.com>

2 de dezembro de 2024 às 08:49

Ah, sim, desculpe, é este e-mail:

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

8 103^h

Pode entrar em contato já mencionado e explicando...

[Texto das mensagens anteriores oculto]

claudete dos santos <claudete_gabi@hotmail.com>

2 de dezembro de 2024 às 08:51

Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

muito obrigado

De: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 09:49

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

4 de dezembro de 2024 às 07:54

Para: claudete dos santos <claudete_gabi@hotmail.com>

Bom dia, prezados, caso não haja retorno do equilíbrio podemos aditivar o prazo de 06 meses e vocês solicitam o reequilíbrio ? pode ser ?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

claudete dos santos <claudete_gabi@hotmail.com>

4 de dezembro de 2024 às 10:05

Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

bom dia

sim pode ser

De: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de dezembro de 2024 08:54

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



103''

8

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº22260/2024

RAZÃO SOCIAL: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

CNPJ: 11.327.892/0001-56

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 123480

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20230071

ENDEREÇO: RUA IRMAO CIRILO, 1790 - Q556 L06 - SEMINÁRIO CEP: 85605575 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	26/06/2024
DATA	DE	VALIDADE:	23/12/2024
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH5J2XM8A3UB			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 26/06/2024 - 08:18:50
Qualquer dúvida invalida este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

10411

B

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034893267-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.327.892/0001-56**
Nome: **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
CNPJ: 11.327.892/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:25:17 do dia 24/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2024.

Código de controle da certidão: **2127.7F0B.B3C5.6147**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.327.892/0001-56
Razão Social: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI E CIA LTDA
Endereço: R IRMAO CIRILO 1790 / MINIGUACU / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-575

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2024 a 13/12/2024

Certificação Número: 2024111403161614021513

Informação obtida em 22/11/2024 15:41:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.327.892/0001-56
Certidão nº: 44550301/2024
Expedição: 24/06/2024, às 16:22:35
Validade: 21/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.327.892/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

B



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 11327892000156

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

1045
8**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/12/2024 10:58:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA**
CNPJ: **11.327.892/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

CNPJ: 11.327.892/0001-56

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PE.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 3 de outubro de 2024

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

6 1047

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.849.754
CNPJ: 08.183.359/0001-53
Nome: PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:05 do dia 08/10/2024.

Código de autenticidade da certidão: 2876352B76624392788367CC4A6E2489B9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 06/01/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 035178959-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.183.359/0001-53**
Nome: **PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 03/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA**
CNPJ: **08.183.359/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso do ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:21:39 do dia 09/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2025.

Código de controle da certidão: **9F8C.707E.FE98.89EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

B

1050



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.183.359/0001-53
Razão Social: PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA
Endereço: R GENERAL POTIGUARA 1428 BARRACAO 20 E 21 / NOVO MUNDO / CURITIBA / PR / 81050-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2024 a 07/12/2024

Certificação Número: 2024120802141456396515

Informação obtida em 05/12/2024 11:09:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8 1051

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.183.359/0001-53
Certidão nº: 60334914/2024
Expedição: 03/09/2024, às 08:16:45
Validade: 02/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.183.359/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

0 1052

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 08183359000153

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/12/2024 11:02:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA**
CNPJ: **08.183.359/0001-53**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**CNPJ N.º 20.740.209/0001-07****NIRE N.º 412.07897046**

B 1054

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CRISTIANE ANDREA BERTELI, brasileiro, empresária, maior, solteira, nascida em 17/03/1974, na cidade de Maringá-Pr, residente e domiciliada a Rua Marfim, n.º 88, Jardim Santa Rosa – CEP 87.060-105, nesta cidade de Maringá - PR, portadora da CI RG n.º 5.303.721-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob n.º 884.296.109-44, única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira sob a denominação de **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça da Bíblia, n.º 3.336/Sala 01, Edifício Cemed, Zona 01 – CEP 87.501-055, nesta cidade de Umuarama - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 20.740.209/0001-07, com registro arquivado na JUCEPAR - NIRE sob n.º 412.07897046 e última alteração contratual arquivada na JUCEPAR sob n.º 2022.5527774 em 19/08/2022, por este instrumento decidiu alterar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Doravante o objeto social da sociedade passará a ser: **COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS ENTERAIS E FUNCIONAIS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA, ARTIGOS MEDICOS, ORTOPÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, IMPLEMENTOS PARA USO MEDICO, CIRURGICOS, HOSPITALARES E PARA LABORATORIOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital social da sociedade no valor de R\$- 40.000,00 (Quarenta mil reais), agora divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor unitário de R\$- 10,00 (Dez reais), totalmente integralizados pela sócia quotista da forma que segue:

SÓCIA:	QUOTAS	CAPITAL R\$	PARTICIPAÇÃO
CRISTIANE ANDREA BERTELI	4.000	40.000,00	100%
T O T A I S	4.000	40.000,00	100%

§ 1º:- A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

§ 2º:- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incommunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A administração da sociedade limitada caberá isoladamente a sócia **CRISTIANE ANDREA BERTELI**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

§ 1º:- A administradora da sociedade limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, so-

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDACNPJ N.º 20.740.209/0001-07NIRE N.º 412.07897046

8

1055

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

-cidades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 2º:- Faculta-se a sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:- DA REMUNERAÇÃO: A sócia administradora, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA:- DO DESIMPEDIMENTO: A sócia administradora **DECLARA** sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA:- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

§ ÚNICO:- Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA:- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditada a sócia da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA:- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**CNPJ N.º 20.740.209/0001-07****NIRE N.º 412.07897046****SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

8 105;

CLÁUSULA DÉCIMA:- Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, a sócia única **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo e de posteriores alterações, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA****CNPJ N.º 20.740.209/0001-07****NIRE n.º 412.07897046**

CRISTIANE ANDREA BERTELI, brasileira, empresária, maior, solteira, nascida em 17/03/1974, na cidade de Maringá-Pr, residente e domiciliada a Rua Marfim, n.º 88, Jardim Santa Rosa – CEP 87.060-105, nesta cidade de Maringá - PR, portadora da CI RG n.º 5.303.721-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob n.º 884.296.109-44, única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob a denominação social de **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça da Bíblia, n.º 3.336/Sala 01, Edifício Cemed, Zona 01 – CEP 87.501-055, nesta cidade de Umuarama - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 20.740.209/0001-07, com registro arquivado na JUCEPAR - NIRE sob n.º 412.07897046 e última alteração contratual arquivada na JUCEPAR sob n.º 2022.5527774 em 19/08/2022, por este instrumento decidiu consolidar seu ato constitutivo, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade gira sob a denominação social de **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**, com sede na Praça da Bíblia, n.º 3.336/Sala 01, Edifício Cemed, Zona 01 – CEP 87.501-055, nesta cidade de Umuarama – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 23/07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade tem como objeto social o ramo de: **COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS ENTERAIS E FUNCIONAIS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA, ARTIGOS MEDICOS, ORTOPÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, IMPLEMENTOS PARA USO MEDICO, CIRURGICOS, HOSPITALARES E PARA LABORATORIOS.**

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDACNPJ N.º 20.740.209/0001-07NIRE N.º 412.07897046SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social da empresa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais), totalmente integralizados pela sócia quotista da forma que segue:

<u>SÓCIA:</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL R\$</u>	<u>PARTICIPAÇÃO</u>
<u>CRISTIANE ANDREA BERTELI</u>	<u>4.000</u>	<u>40.000,00</u>	<u>100%</u>
T O T A I S	4.000	40.000,00	100%

§ 1º:- A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

§ 2º:- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA:- A administração da sociedade limitada unipessoal caberá isoladamente a sócia **CRISTIANE ANDREA BERTELI**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

§ 1º:- A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 2º:- Faculta-se a sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:- DA REMUNERAÇÃO: A sócia administradora, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DO DESIMPEDIMENTO: A sócia administradora **DECLARA** sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**CNPJ N.º 20.740.209/0001-07****NIRE N.º 412.07897046**

B 1054

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA OITAVA:- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA:- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

§ ÚNICO:- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA:- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interdita a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- EMPRESA DE PEQUENO PORTE: A sócia única da sociedade, **DECLARA** sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Fica eleito o foro desta cidade e comarca do Umuarama, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da titular.

Lavrado em uma única via, lido e compreendido, a sócia assina o presente instrumento, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama – PR, 22 de Janeiro de 2.024.

CRISTIANE ANDREA BERTELI



8 1051

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
88429610944	CRISTIANE ANDREA BERTELI



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2024 11:42 SOB N° 20240467019.
PROTOCOLO: 240467019 DE 23/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401018434. CNPJ DA SEDE: 20740209000107.
NIRE: 41207897046. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2024.
RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS MAYSEL DISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1060
8

Certidão Negativa de Débitos N° 44525 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**, CPF/CNPJ nº 20.740.209/0001-07, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **R C A MATERIAIS MEDICOS LTDA ME** CPF/CNPJ nº 20.740.209/0001-07, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 564CB26BE92A75E956B1B74DFA202CE9

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 06/01/2025

Umuarama, 08 de outubro de 2024

FUNCIONÁRIO: **WEB**



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034451706-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.740.209/0001-07**
Nome: **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ: 20.740.209/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:42:30 do dia 17/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2025.

Código de controle da certidão: **0F09.2CB6.2005.7EC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.740.209/0001-07
Razão Social: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
Endereço: - PC DA BIBLIA 3336 - / ZONA I / UMUARAMA / PR / 87501-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2024 a 07/12/2024

Certificação Número: 2024110820522186410559

Informação obtida em 19/11/2024 10:12:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.740.209/0001-07

Certidão nº: 59007118/2024

Expedição: 28/08/2024, às 10:08:05

Validade: 24/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.740.209/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

B 1065



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

(NP): 20740209000107

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/12/2024 11:03:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **20.740.209/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do ÚLTIMO ARQUIVAMENTO original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 2018.032.6840 em 24.02.18

Curitiba, 29.08.2018

Paulo

Para os dados do ato em: <https://velodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevédbastos.net.br/documento/126642602219708790133>



Autenticação Digital Código: 126642602219708790133-2
Data: 26/02/2021 11:29:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Figueiredo, 1145
Bairro: Guaíba, João Pessoa - PB
(35) 3246-5406 - cartorio@azevédbastos.net.br

Walter Azevêdo de M. Cavalcanti



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:31:12 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO

8 10611

CONTRATO SOCIAL
ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
LIMITADA
ROSSANE SERAFIM MATOS
CNPJ: 03.302.477/0001-10

EMPRESÁRIO ROSSANE SERAFIM MATOS, BRASILEIRA, viúva, nascida em 06/02/1973 nutricionista, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Alberto Folloni, nº 104, apartamento 702, Bairro Juvevê, CEP 80530-300, portadora da RG nº 4.582.056-4 SESP/PR, e do CPF nº 857.547.499-53, registrada sob a firma **ROSSANE SERAFIM MATOS**, inscrita no CNPJ nº 03.302.477/0001-10, com sede no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, à Rua Margarida de Araújo Franco, nº 1524, térreo, loja 1, Bairro Carioca, CEP 83005-070, registrada na Junta Comercial do Paraná em sessão de 23/07/1999 sob o NIRE 41106488884.

DA ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

O empresário decide alterar a natureza jurídica mediante operação de transformação, conforme permitido pelo art. 968, § 3º, da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, de natureza empresarial, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL (art.; 997, II, CC)

Em virtude da transformação, passa a adotar o nome empresarial **ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA**. A cláusula do nome empresarial será transcrita no contrato social de constituição por transformação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é elevado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 141.200,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL - (art. 997, III e IV e art. 1.052 e 1.055, CC)

Tendo em vista o aumento ocorrido na cláusula anterior, o capital social representado por R\$ 141.200,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos reais), será dividido em 141.200 (cento e quarenta e um mil e duzentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído ao sócio quotista:

Sócio	Qtde Quotas	% no Capital	Valores
ROSSANE SERAFIM MATOS	141.200	100,00%	R\$ 141.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997 VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da empresa caberá à sócia **ROSSANE SERAFIM MATOS** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 1.011, parágrafo 1º CC e ART. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994).

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CONTRATO SOCIAL
ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
LIMITADA
ROSSANE SERAFIM MATOS
CNPJ: 03.302.477/0001-10

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO

Em consequência das alterações, resolve o sócio transcrever o contrato social de constituição por transformação:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO
CNPJ 03.302.477/0001-10
ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA

A sócia pessoa física **ROSSANE SERAFIM MATOS**, BRASILEIRA, viúva, nascida em 06/02/1973, nutricionista, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Alberto Folloni, nº 104, apartamento 702, Bairro Juvevê, CEP 80530-300, portadora da RG nº 4.582.056-4 SESP/PR, e do CPF nº 857.547.499-53, única e legítima sócia da sociedade empresária limitada **ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.302.477/0001-10, com sede no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, à Rua Margarida de Araújo Franco, nº 1524, térreo, loja 1, Bairro Carioca, CEP 83005-070.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL (art.; 997, II, CC)

A sociedade girará sob o nome empresarial de **ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA MARGARIDA DE ARAÚJO FRANCO, nº 1524, TÉRREO, LOJA 1, BAIRRO CARIOCA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, CEP 83005-070.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá como objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: O COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, DE MEDICAMENTOS, DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

CNAE: 4637-1/99

CNAE: 4644-3/01

CNAE: 4645-1/01

CNAE: 4617-6/00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 23/07/1999, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL (art. 997, III e IV e art. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social da sociedade é de R\$ 141.200,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos reais), dividido em 141.200 (cento e quarenta e um mil e duzentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído ao sócio quotista:

Sócio	Qtde Quotas	% no Capital	Valores
ROSSANE SERAFIM MATOS	141.200	100,00%	R\$ 141.200,00

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997 VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da empresa caberá à sócia **ROSSANE SERAFIM MATOS** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CONTRATO SOCIAL
ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
LIMITADA
ROSSANE SERAFIM MATOS
CNPJ: 03.302.477/0001-10

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 1.011, parágrafo 1º CC e ART. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994).

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Parágrafo primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo terceiro - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas da sociedade empresária são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um sócio, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresso consentimento do único sócio, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO ÚNICO SÓCIO

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente comprovada do único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores, desde que sejam respeitados os termos da Resolução do CFC 868/99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, a critério de seu sócio, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO SOCIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o sócio procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da sociedade empresária limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias, e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo sócio na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

1072

CONTRATO SOCIAL
ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
LIMITADA
ROSSANE SERAFIM MATOS
CNPJ: 03.302.477/0001-10

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o sócio deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA DE "PRÓ-LABORE"

O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato de alteração contratual.

E, por estar assim justo e contratado, lavra data e assina em uma única via, o presente instrumento particular de Transformação em Sociedade Limitada, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 01 de julho de 2024.

ROSSANE SERAFIM MATOS

ANA PAULA KREUTZER CRUZ LIMA
OAB 61755/PR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04498290909	ANA PAULA KREUTZER CRUZ LIMA
85754749953	ROSSANE SERAFIM MATOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2024 18:57 SOB N° 41212695987.
PROTOCOLO: 245112197 DE 17/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410225617. CNPJ DA SEDE: 03302477060110.
NIRE: 41212695987. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2024.
ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ROSSANE SERAFIM MATOS EPP
CNPJ: 03.302.477/0001-10

Pelo presente instrumento particular de alteração de Ato Constitutivo:

ROSSANE SERAFIM MATOS, BRASILEIRA, VIUVA, NUTRICIONISTA, nascida em 06/02/1973, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Alberto Folloni, nº 104, apartamento 702, CEP 80530-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.582.056-4, expedida por SESP/PR, e do CPF nº 857.547.499-53; registrado sob a firma **ROSSANE SERAFIM MATOS EPP**, inscrita no CNPJ 03.302.477/0001-10, com sede no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, à Rua Caçador nº 29, Bairro Borda do Campo, CEP 83075-120, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE: 41106488884, em sessão de 23/07/1999, Resolve por este ato, realizar a alteração com a consolidação do seu Instrumento de Empresário Individual, nos termos do (art. 968, I da Lei nº 10.406/2002), mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC):

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **ROSSANE SERAFIM MATOS EPP**.

CLÁUSULA II – DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital do Empresário Individual é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizado em sua totalidade em moeda corrente do País.

CLÁUSULA III- DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: **Rua Margarida de Araújo Franco, nº 1524, Térreo Loja 1, Bairro Carioca, Município de São José dos Pinhais – PR, CEP 83005-070.**

CLÁUSULA IV – DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual tem como objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Comércio atacadista de produtos nutricionais, de medicamentos, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios e representação comercial de produtos alimentícios.**

Parágrafo único: exercerá as seguintes atividades:

CNAE: 4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;

CNAE: 4644-3/01 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;

CNAE: 4645-1/01- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

CNAE: 4617-6/00- Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.

6 1073

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ROSSANE SERAFIM MATOS EPP
CNPJ: 03.302.477/0001-10

CLÁUSULA V – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciou suas atividades em 23/07/1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

E, por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento de alteração em uma única via.

São José dos Pinhais, PR, 28 de março de 2022

ROSSANE SERAFIM MATOS
Empresário



1073
0

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROSSANE SERAFIM MATOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85754749953	ROSSANE SERAFIM MATOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2022 15:01 SOB Nº 10221951881.
PROTOCOLO: 321951881 DE 13/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204724030. CNPJ DA SMDR: 03102477000110.
NIRE: 41106488884, COM ESPRITOS DO REGISTRO EM: 28/03/2022.
ROSSANE SERAFIM MATOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCUAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



8 1077
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ***
Nº: 96199/2024

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS:

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA

CNPJ/ 03.302.477/0001-10

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 57203

CPF:

BAIRRO: CARIOCA

ENDEREÇO: RUA MARGARIDA DE ARAÚJO FRANCO, 1524

COMPLEMENTO: TERREO LOJA BLOCO: APTO:
1;

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: fe7761aa83c41f83ea9f4ce0217f7ecd

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 28 de outubro de 2024



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035337795-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.302.477/0001-10**
Nome: **ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1074
6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA**
CNPJ: **03.302.477/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:59:00 do dia 23/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/01/2025.

Código de controle da certidão: **68D1.7853.9BEA.87F8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.302.477/0001-10
Razão Social: ROSSANE SERAFIM MATOS EPP
Endereço: R CACADOR 29 TERREO / BORDA DO CAMPO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83075-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2024 a 10/12/2024

Certificação Número: 2024111103220900027003

Informação obtida em 21/11/2024 16:46:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.302.477/0001-10

Certidão nº: 57117465/2024

Expedição: 20/08/2024, às 11:06:31

Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.302.477/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/12/2024 11:04:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ROSSANE SERAFIM MATOS LTDA**
CNPJ: **03.302.477/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

6 1084

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.657.527
CNPJ: 47.326.648/0001-27
Nome: OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:35 do dia 10/10/2024.
Código de autenticidade da certidão: 6D13ADB21A5441A32BAB82AED97BAA7E87
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 08/01/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034891873-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.326.646/0001-27**
Nome: **OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**
CNPJ: **47.326.646/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:16 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **DD18.8D95.7405.8E2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.326.646/0001-27
Razão Social: ADRIANO HALAMA
Endereço: R DOUTOR ALFREDO VIEIRA BARCELOS 147 / UBERABA / CURITIBA / PR / 81530-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2024 a 21/12/2024

Certificação Número: 2024112204315857355786

Informação obtida em 04/12/2024 09:39:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.326.646/0001-27
Certidão nº: 69360560/2024
Expedição: 10/10/2024, às 10:38:04
Validade: 08/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.326.646/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/12/2024 11:06:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**
CNPJ: **47.326.646/0001-27**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 48/2023, objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, autorizo o departamento de contratações públicas a realizar a transformação das ATAS N° 382/2023, 383/2023, 388/2023, 389/2023 e 390/2023 em contrato com o saldo remanescente.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração da rescisão e novo contrato.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Conversão de Atas de Registro de Preços em Contrato.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da **existência de dotação(ões) orçamentária(s)** para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpr**e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4110	09.005.10.301.1001.2094	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho**.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, **salvo** se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.

8 1093



Município de Capanema – PR

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 05 de dezembro de 2024.


Marcelo Rosa Junior
Contador
CRC - 073799/06



Município de Capanema - 2024

Saldo do contrato

Página: 1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 5796 - Ata de registro de preços: 382/2023				Licitação: Pregão - 50 000048/2023				Início da vigência		Fim da vigência		Fim da vigência atualizada	
Código: 95801 - 8 Nome: ADRIANO HALAMA				CPF/CNPJ: 47.326.646/0001-27 Telefone: (041)991698286				07/12/2023		06/12/2024			
Lote: 001													
Item: 015	150,00	77,99	11.698,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	3.899,50	100,00	7.799,00	
Produto: 62915 DIETA INFANTIL, 0 A 12 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, PTN ISOLADA SOJA,										Unidade de medida: LATA		Tipo controle: Q	
Solicitante: 004305 JONAS WELTER			Local: 000094 Atividades do Departamento de Farmácia										
Item: 016	600,00	44,49	26.694,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	26.694,00	
Produto: 62914 DIETA INFANTIL, 0 A 12 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E										Unidade de medida: LATA		Tipo controle: Q	
Solicitante: 004305 JONAS WELTER			Local: 000094 Atividades do Departamento de Farmácia										
Total	750,00		38.392,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	3.899,50	700,00	34.493,00	
Total geral	750,00		38.392,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	3.899,50	700,00	34.493,00	

Critério de seleção

- Sequência do contrato: 5796

8
1094

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: FABIANA SCHEERZ PADELHA, no valor: 5636 b

16/12/2024 14:22:17

Cálculo Exato

Dólar R\$ 8,06 -0,49% Euro R\$ 8,41 -0,47% Ibovespa

Anúncios Google

Não exiba mais este anúncio

Anúncios? Por quê?

Anúncios Google

Não exiba mais este anúncio

Anúncios? Por quê?

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$77,99 de 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$81,47

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024

Em percentual: 4,954%

Fator de multiplicação: 1,044556

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,03%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,48%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,96%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$77,99 * 1,044556

Valor atualizado = R\$81,47

Curiosidades

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo: uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor, etc. Um índice pode ser apropriado para determinada propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados da 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferíssem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dias/dias salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-D, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a conexão de contratos referentes a operações financeiras e operações de negócios.

Fonte: Site do Banco Central do Brasil

8
-09%

Cálculo Exato

Dólar R\$ 8,06 -0,49%  Euro R\$ 6,41 -0,47%  Ibovespa

Anúncios Google

Enviar comentários

Anúncios? Por quê?

Anúncios Google

Enviar comentários Anúncios? Por quê?

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$44,49 de 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024 pelo Índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$46,46

Memória do Cálculo

Variação do Índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024

Em porcentual: 4,4656%
Em fator de multiplicação: 1,04466

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2023 = 0,96%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,40%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,96%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$44,49 * 1,04466
Valor atualizado = R\$46,46

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferíssem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em acordos salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correção de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

8

109;



Município de Capanema - 2024

Saldo do contrato

Página 1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 5797 - Ata de registro de preços: 383/2023			Licitação: Pregão - 50 000048/2023				Início da vigência: 07/12/2023 Fim da vigência: 06/12/2024 Fim da vigência atualizada:						
Código: 95803 - 4 Nome: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA			CPF/CNPJ: 11.327.892/0001-56 Telefone: (46)98906-6717										
Lote: 001													
Item: 018	500,00	49,99	24.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00	13.497,30	230,00	15.985,00
Produto: 62912 DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEINA										Unidade de medida: LATA		Tipo controle: Q	
Solicitante: 004305 JONAS WELTER			Local: 000094 Atividades do Departamento de Farmácia										
Item: 018	200,00	51,89	10.378,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,00	2.283,16	166,00	8.094,84
Produto: 66796 DIETA INFANTIL, 1 A 10 ANOS, ASPECTO FISICO: PÓ, USO ENTERAL OU ORAL										Unidade de medida: LATA		Tipo controle: Q	
Solicitante: 004305 JONAS WELTER			Local: 000094 Atividades do Departamento de Farmácia										
Total	700,00		35.373,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	314,00	15.780,46	396,00	24.079,84
Total geral	700,00		35.373,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	314,00	15.780,46	396,00	24.079,84

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 5797

1097

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emissão por: FABIANA SCHUEZ PAOLILHA, em versão: 2530 h

26/12/2024 14:42:41

Cálculo Exato

Dólar R\$ 6,07 -0,33% ↕ Euro R\$ 6,42 -0,31% ↕ Ibovespa

Ads by Google

Stop seeing this ad

Why this ad? ⓘ

Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio Anúncio? Por qu

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$51,89 de 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024 pelo Índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$54,21

Memória do Cálculo

Varição do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024

Em percentual: 4,4056%
Em fator de multiplicação: 1,044056

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,12%; Fevereiro-2024 = 0,63%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,30%; Maio-2024 = 0,48%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,30%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,50%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$51,89 * 1,044056
Valor atualizado = R\$54,21

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta é volátil, ou seja, a evolução dos diferentes preços divergem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em diversas saláris.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia de mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

Fonte: Site do Banco Central do Brasil.

6
1094



Município de Capanema -
2024
Saldo do contrato

Página: 1

Contrato			Aditivo			Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 5802 - Ata de registro de preços: 388/2023			Licitação: Pregão - 50 000048/2023				Início da vigência		Fim da vigência		Fim da vigência atualizada		
Código: 95809 - 3 Nom e: PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA			CPF/CNPJ: 08.183.359/0001-53		Telefone: 41-3342-2825		07/12/2023		06/12/2024				
Lote: 001													
Item: 001	1.500,00	21,17	31.755,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362,00	7.553,54	1.138,00	24.091,46
Produto: 66799 DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL,											Unidade de medida: UN		Tipo controle: Q
Solicitante: 004305 JONAS WELTER Local: 000094 Atividades do Departamento de Farmácia													
Item: 005	1.200,00	30,67	37.044,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	552,00	17.040,24	648,00	20.003,76
Produto: 66798 DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEÍCA,											Unidade de medida: UN		Tipo controle: Q
Solicitante: 004305 JONAS WELTER Local: 000094 Atividades do Departamento de Farmácia													
Item: 012	1.500,00	33,90	50.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	13.520,00	1.100,00	37.180,00
Produto: 66797 DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEÍCA,											Unidade de medida: LATA		Tipo controle: Q
Solicitante: 004305 JONAS WELTER Local: 000094 Atividades do Departamento de Farmácia													
Total	4.200,00		119.499,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314,00	38.223,78	2.886,00	81.275,22
Total geral	4.200,00		119.499,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314,00	38.223,78	2.886,00	81.275,22

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 5802

8
1.607
1.091

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: FABIANA SCHULZ PADILHA, na versão: 5538

05/12/2024 15:02:20

Cálculo Exato

Dólar

R\$ 6,07

-0,33%

 cotação

Euro

R\$ 6,42

-0,31%

 cotação

Ibovespa

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$21,17 de 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$22,12

Memória do Cálculo

Varição do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024

Em percentual: 4,4656%

Em fator de multiplicação: 1,044656

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram

Dezembro-2023 = 0,50%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,03%; Março-2024 = 0,18%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,48%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,58%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$21,17 * 1,044656

Valor atualizado = R\$22,12

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

9

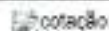
1001

Cálculo Exato

Dólar

R\$ 6,07

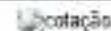
-0,33%



Euro

R\$ 6,42

-0,31%



Ibovespa

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$30,87 de 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$32,25

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024

Em percentual: 4,4856%

Em fator de multiplicação: 1,044656

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$30,87 * 1,044656

Valor atualizado = R\$32,25

Curiosidades

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil faz com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em salários.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

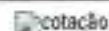
(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Cálculo Exato

Dólar

R\$ 8,07

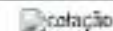
-0,33%



Euro

R\$ 6,42

-0,31%



Ibovespa

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$33,80 de 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024 pelo Índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$35,31

Memória do Cálculo

Variação do Índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024

Em percentual: 4,4656%

Em fator de multiplicação: 1,044656

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,03%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$33,80 * 1,044656

Valor atualizado = R\$35,31

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferíssem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em salários.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a contratação de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

6

1102



Município de Capanema - 2024

Saldo do contrato

Página: 1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 5803 - Ata de registro de preços: 389/2023			Licitação: Pregão - 50 000048/2023				Início da vigência: 07/12/2023 Fim da vigência: 06/12/2024 Fim da vigência atualizada:						
Código: 81997 - 2 Nome: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA			CPF/CNPJ: 20.740.209/0001-07 Telefone: 44-36222807										
Lote: 001													
Item: 004	300,00	81,25	18.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	12.250,00	100,00	8.125,00
Produto: 66805 DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO MÓDULO DE PTN, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ENTERAL										Unidade de medida: LATA		Tipo controle: Q	
Solicitante: 004305 JONAS WELTER			Local: 000094 Atividades do Departamento de Farmácia										
Item: 008	600,00	22,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92,00	2.024,00	508,00	11.176,00
Produto: 66802 DIETA ENTERAL, LIQUIDO, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, P.SOJA E/OU										Unidade de medida: UN		Tipo controle: Q	
Solicitante: 004305 JONAS WELTER			Local: 000094 Atividades do Departamento de Farmácia										
Total	900,00		31.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	292,00	14.274,00	608,00	17.301,00
Total geral	900,00		31.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	292,00	14.274,00	608,00	17.301,00

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 5803

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Elaborado por: FABIANA SCHULZ PADILHA, na versão: 5526 b

09/12/2024 15:00:54

6

10:3

Cálculo Exato

Dólar

R\$ 6,07

-0,33%

 cotação

Euro

R\$ 6,41

-0,47%

 cotação

Ibovespa

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$61,25 de 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$63,99

Memória do Cálculo

Varição do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024

Em percentual: 4,4656%

Em fator de multiplicação: 1,044656

Os valores do índice utilizados nesta cálculo foram

Dezembro-2023 = 0,56% - Janeiro-2024 = 0,42% - Fevereiro-2024 = 0,03% - Março-2024 = 0,16% - Abril-2024 = 0,38% - Maio-2024 = 0,46% - Junho-2024 = 0,21% - Julho-2024 = 0,36% - Agosto-2024 = -0,02% - Setembro-2024 = 0,44% - Outubro-2024 = 0,56%

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$61,25 * 1,044656

Valor atualizado = R\$63,99

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente de evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.


(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Cálculo Exato

Dólar

R\$ 6,07


-0,33%

 cotação

Euro

R\$ 8,41

-0,47%

 cotação

Ibovespa

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$22,00 de 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$22,98

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024

Em percentual: 4,4656%

Em fator de multiplicação: 1,044656

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$22,00 * 1,044656

Valor atualizado = R\$22,98

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferíssem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em salários.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Município de Capanema - 2024

Saldo do contrato

Sequência: 5804 - Ata de registro de preços: 390/2023 Código: 95813 - 1 Nome: ROSSANE SERAFIM MATOS	Contrato		Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total
Licitação: Pregão - 50 000048/2023		Início da vigência: 07/12/2023		Fim da vigência: 06/12/2024		Fim da vigência atualizada							
CPF/CNPJ: 03.302.477/0001-10		Telefone: 41-3052 2128											
Lote: 001													
Item: 007	400,00	65,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	780,00	388,00	25.220,00
Produto: 66801 DIETA ENTERAL LÍQUIDO, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, HIPERLIPÍDICA.										Unidade de medida: UN		Tipo controle: Q	
Solicitante: 004305 JONAS WELTER				Local: 000084 Atividades do Departamento de Farmácia									
Total	400,00		26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	780,00	388,00	25.220,00
Total geral	400,00		26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	780,00	388,00	25.220,00

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 5804

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: FÁBIANA SCHULZ PEREIRA, na versão: 55361b

1011

Cálculo Exato

Dólar

R\$ 6,07

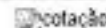
-0,33%



Euro

R\$ 6,41

-0,47%



Ibovespa

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$65,00 de 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$67,90

Memória do Cálculo

Varição do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Dezembro-2023 e 30-Novembro-2024

Em percentual: 4,4655%

Em fator de multiplicação: 1,044655

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$65,00 * 1,044655

Valor atualizado = R\$67,90

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinada proposta e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Foi um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços: isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao de já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 383/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA., CNPJ sob o nº 11.327.892/0001-56, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 383/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 275/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços nº 383/2023 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

Fica Reequilibrado o valor do item 18, conforme abaixo, valor total do Aditivo RS 4.487,30 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	saldo	Valor Antes Atual	Valor Unitário após reequilíbrio	Valor Total
18	62912	DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT. MIN.E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, C/ LECT.SOJA E/OU LC PUFAS E/OU NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G. (BR0436337). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	lata	230	49,99	69,50	4.487,30

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 09 dia(s) do mês de dezembro de 2024

AMÉRICO BELLE:240
59587915

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CLAUDETE DOS SANTOS
POSSAMAI031204
64996

CLAUDETE DOS SANTOS
POSSAMAI
Representante Legal
CLAUDETE DOS SANTOS
POSSAMAI & CIA LTDA
Contratada



**CONTRATO Nº 318/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CAPANEMA E A EMPRESA RCA MATERIAIS
MÉDICOS LTDA, PROVENIENTE DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 20.740.209/0001-07, com sede na **PRAÇA DA BIBLIA, 3336 SALA 01 EDIF. CEM ED - CEP: 87501055 - BAIRRO: ZONA I, MUNICÍPIO DE Umuarama/PR**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **CRISTIANE ANDREA BERTELLI**, CPF Nº 884.296.109-44, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/1993, com base no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 48/2023, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
4	66806	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE PTN, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA: PTN SORO LEITE, CARACTERÍSTICAS, ADICIONAIS: ISENTA LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 250 G. (BR0442837).	VITAFOR	LATA	100,00	63,99	6.399,00
8	66802	DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, P.SOJA E/OU H. SORO LTE E/OU ISL.LTE E/OU CASEINATO, AMIDO	NESTLE	UN	508,00	22,98	11.673,84



8 1110

	E/OU MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG. E/OU GORD. LACT., AA'S,VIT., MINERAIS,FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, LACT.,SACAROSE, C/ OU S/ SABOR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000 ML. (BR0404993).					
--	---	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **05/12/2024** e encerramento em **04/06/2025**.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ **18.072,84 (Dezoito Mil e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;



e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**



7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou

7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.



7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4110	09.005.10.301.1001.2094	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

10.3. Na hipótese deste instrumento contratual ser derivado de uma ata de registro de preços, a Contratada aceita, independentemente de indenização, a



supressão do quantitativo contratado acima do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não havendo obrigatoriedade de o Município adquirir/contratar a integralidade do saldo contratual.

10.4. A contratada anui que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante em caso de superveniência de êxito em procedimento licitatório instaurado e publicado durante a vigência contratual em que o objeto desta contratação seja similar ou idêntico.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;



11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

①



12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.

12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE,



Município de Capanema – PR

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**Prática Obstrutiva**":



(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

20.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

20.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 48/2023, o seu respectivo Termo de referência e eventuais anexos, bem como a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) CRISTIANE ANDREA BERTELI representante da Contratada.

Município de Capanema/PR, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CRISTIANE ANDREA
BERTELI:884296109
44

Assinado de forma digital
por CRISTIANE ANDREA
BERTELI:88429610944
Dados: 2024.12.11 11:23:29
-03'00'

CRISTIANE ANDREA BERTELI
Representante Legal
RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA
Contratado

RCA MATERIAIS MEDICOS Assinado de forma digital por:RCA
MATERIAIS MEDICOS
LTDA:2074020900107
LTDA:2074020900107
Data: 2024.12.11 11:23:45 -03'00'



1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA., CNPJ sob o nº 20.740.209/0001-07, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 389/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens/Prestação de Serviço nº 389/2023, celebrado entre as partes em 07/12/2023, referente a Pregão Eletrônico nº 48/2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 06(seis) meses, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
4	66806	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE PTN, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA: PTN SORO LEITE, CARACTERÍSTICAS, ADICIONAIS: ISENTA LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 250 G. (BR0442837).	VITAFOR	LATA	100,00	61,25	6.125,00
8	66802	DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, P.SOJA E/OU H.SORO LTE E/OU ISL.LTE E/OU CASEINATO, AMIDO	NESTLE	UN	508,00	22,00	11.176,00



111
B 1120

Município de Capanema – PR

	E/OU MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., AA'S,VIT., MINERAIS,FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, LACT.,SACAROSE, C/ OU S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000 ML. (BR0404993).					
--	---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 17.301,00 (Dezessete Mil, Trezentos e Um Reais).**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) cinco dias de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

CRISTIANE ANDREA
BERTELI:88429610944

Assinado de forma digital por
CRISTIANE ANDREA
BERTELI:88429610944
Dados: 2024.12.11 11:24:37 -03'00'

CRISTIANE ANDREA BERTELI
Representante Legal
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
Detentora da Ata

RCA MATERIAIS
MEDICOS
LTDA:20740209000107
7

Assinado de forma digital por
RCA MATERIAIS MEDICOS
LTDA:20740209000107
Dados: 2024.12.11 11:24:57
-03'00'



CONTRATO N° 316/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CAPANEMA E A EMPRESA CLAUDETE DOS
SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, PROVENIENTE DA
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA**, CNPJ 11.327.892/0001-56, com sede na RUA IRMÃO CIRILO, 1790 - CEP: 85605575 - BAIRRO: JARDIM SEMINARIO, MUNICÍPIO DE Francisco Beltrão/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI**, CPF N° 031.204.649-96, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei n° 8.666/1993, com base no Processo de Licitação Pregão Eletrônico n° 48/2023, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
18	62912	DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT. MIN. E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, C/ LECT. SOJA E/OU LC PUFAS E/OU NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G. (BR0436337). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP.	DANO NE	LATA	230,00	69,50	15.985,00
19	66796	DIETA INFANTIL, 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICA: NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA:	NESTLÉ	LATA	156,00	54,21	8.456,76



	CASEI.E/OU ISOL.SR E/OU CONC.SR LTE E/OU ISOL. SOJA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTO.E/OU SACAROSE E/OU AMIDO E/OU XAROPE MILHO, FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G C/SABOR. (BR0465622).					
--	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (Doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 05/12/2024 e encerramento em 04/06/2025.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 24.441,76 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;



d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma **contínua**, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária



da Contratada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou

7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4110	09.005.10.301.1001.2094	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a

Q



Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

10.3. Na hipótese deste instrumento contratual ser derivado de uma ata de registro de preços, a Contratada aceita, independentemente de indenização, a supressão do quantitativo contratado acima do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não havendo obrigatoriedade de o Município adquirir/contratar a integralidade do saldo contratual.

10.4. A contratada anui que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante em caso de superveniência de êxito em procedimento licitatório instaurado e publicado durante a vigência contratual em que o objeto desta contratação seja similar ou idêntico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, para fins de **recebimento definitivo**.

①



1128

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.

12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do



órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos:

- d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**Prática Obstrutiva**":
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

20.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

20.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 48/2023**, o seu respectivo Termo de referência e eventuais anexos, bem como a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI** representante da Contratada.

Município de Capanema/PR, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CLAUDETE DOS SANTOS
POSSAMAI:03120464996

Assinado de forma digital por
CLAUDETE DOS SANTOS
POSSAMAI:03120464996
Data: 2024.12.10 14:02:01 -03'00'

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI
Representante Legal



Município de Capanema-- PR

1131

B

	<i>CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA Contratado</i>
--	---



2º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, CNPJ sob o nº 11.327.892/0001-56, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 383/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens/Prestação de Serviço nº 383/2023, celebrado entre as partes em 07/12/2023, referente a Pregão Eletrônico nº 48/2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 06(seis) meses, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
18	62912	DIETA INFANTIL, 0 A 6 MESES, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT. MIN.E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, C/ LECT.SOJA E/OU LC PUFAS E/OU NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G. (BR0436337). EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP	DANO	LATA	230,00	69,50	15.985,00
19	66796	DIETA INFANTIL, 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICA: NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICA, FONTE	NESTLÉ	LATA	156,00	51,89	8.094,84



	DE PROTEÍNA: CASEÍNE/OU ISOL.SR E/OU CONC.SR LTE E/OU ISOL.SOJA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTO.E/OU SACAROSE E/OU AMIDO E/OU XAROPE MILHO, FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G C/SABOR. (BR0465622).					
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 24.079,84 (Vinte e Quatro Mil, Setenta e Nove Reals e Oitenta e Quatro Centavos).**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) cinco dias de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

**CLAUDETE
DOS SANTOS
POSSAMAI:03
120464996**

Assinado de forma digital
por CLAUDETE DOS
SANTOS
POSSAMAI:03120464996
Data: 2024.12.10
14:00:38 -03'00'

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI
Representante Legal
**CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA
LTDA**
Detentora da Ata



**CONTRATO Nº 319/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CAPANEMA E A EMPRESA ROSSANE SERAFIM
MATOS, PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 48/2023.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **ROSSANE SERAFIM MATOS**, CNPJ 03.302.477/0001-10, com sede na RUA MARGARIDA DE ARAUJO FRANCO, 1524 TERREO LOJA 1 - CEP: 83005070 - BAIRRO: CARIOCA, MUNICÍPIO DE São José dos Pinhais/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **ROSSANE SERAFIM MATOS**, CPF Nº 857.547.499-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/1993, com base no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 48/2023, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
7	66801	DIETA ENTERAL LÍQUIDO, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, HIPERLIPÍDICA, CASEINATO E/OU LEITE, MALTODEXTRINA E SACAROSE, ÓLEOS VEG. E/OU DE PEIXE E/OU TCM, AA'S, VIT., MINERAIS, FIBRAS, ISENTA LACTOSE E GLÚTEN, C/ OU S/ SABOR, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000 ML. (BR0404908).	PRESUBIN HP	UN	388,00	67,90	26.345,20

ROSSANE SERAFIM MATOS - 03.302.477/0001-10

①



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **05/12/2024** e encerramento em **04/06/2025**.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 26.345,20 (Vinte e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte Centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;



i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação **para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4110	09.005.10.301.1001.2094	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitarse-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

10.3. Na hipótese deste instrumento contratual ser derivado de uma ata de registro de preços, a Contratada aceita, independentemente de indenização, a supressão do quantitativo contratado sob o limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não havendo obrigatoriedade de o Município adquirir/contratar a integralidade do saldo contratual.

10.4. A contratada aceita que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante em caso de superveniência de êxito em procedimento licitatório instaurado e publicado durante a vigência contratual em que o objeto desta contratação seja similar ou idêntico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO



11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.



11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em haver mais fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.**

12.2. Após o recebimento provisório, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, para fins de **recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, para fins de **recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenadas em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser reusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a realização do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e**



16.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento à Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**Prática Ostrativa**":
 - (i) destrair, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fisco da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

20.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

20.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 48/2023, o seu respectivo Termo de referência e eventuais anexos, bem como a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) ROSSANE SERAFIM MATOS representante da Contratada.

Município de Capanema/PR, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ROSSANE SERAFIM
MATOS:85754749953

Assinado de forma digital por
ROSSANE SERAFIM
MATOS:85754749953
Data: 2024.12.10 13:54:47 -03'00'

ROSSANE SERAFIM MATOS
Representante Legal
ROSSANE SERAFIM MATOS
Contratado



1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ROSSANE SERAFIM MATOS

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ROSSANE SERAFIM MATOS., CNPJ sob o nº 03.302.477/0001-10, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 390/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens/Prestação de Serviço nº 390/2023, celebrado entre as partes em 07/12/2023, referente a Pregão Eletrônico nº 48/2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 06(seis) meses, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidad e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
7	66801	DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, HIPERLIPÍDICA, CASEINATO E/OU PNE LEITE, MALTODEXTRINA E SACAROSE, ÓLEOS VEG. E/OU DE PEIXE E/OU TCM, AA'S,VIT., MINERAIS, FIBRAS, ISENTA LACTOSE E GLÚTEN, C/ OU S/ SABOR, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000 ML. (BR0404908).	PRESUBIN HP	UN	388,00	65,00	25.220,00



CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **RS 25.220,00 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Vinte Reais)**.

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) cinco dias de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ROSSANE SERAFIM
MATOS:85754749953

Assinado de forma digital por
ROSSANE SERAFIM
MATOS:85754749953
Data: 2024.12.10 13:58:44 -0300

ROSSANE SERAFIM MATOS
Representante Legal
ROSSANE SERAFIM MATOS
Detentora da Ata



CONTRATO Nº 315/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CAPANEMA E A EMPRESA ADRIANO HALAMA,
PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 48/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **ADRIANO HALAMA**, CNPJ **47.326.646/0001-27**, com sede na **RUA DOUTOR ALFREDO VIEIRA BARCELOS, 147 - CEP: 81530560 - BAIRRO: UBERABA, MUNICÍPIO DE Curitiba/PR**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **ADRIANO HALAMA**, CPF Nº **007.505.539-28**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/1993, com base no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº **48/2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
15	62915	DIETA INFANTIL, 0 A 12 MESES, PÓ, ENTERAL OU NE ORAL, PTN ISOLADA SOJA, MALTODEXTRINA OU XAROPE DE MILHO, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO GLÚTEN, LACTOSE, C/ LECITINA SOJA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G (BR0437050).	DANO	LATA	100,00	81,47	8.147,00
16	62914	DIETA INFANTIL, 0 A 12 MESES, PÓ, ENTERAL OU NE ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA, MALTODEXTRINA OU XAROPE MILHO, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO GLÚTEN E LACT. E/OU SACAROSE, C/	DANO	LATA	600,00	46,48	27.888,00



1147

Município de Capanema – PR

	LCPUFAS	E/OU					
	NUCLEOTIDEO	E/OU					
	LECITINA DE	SOJA.					
	EMBALAGEM COM	NO					
	MÍNIMO DE	400G.					
	(BR0432350)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (**Doze**) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 05/12/2024 e encerramento em 04/06/2025.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 36.035,00 (**Trinta e Seis Mil e Trinta e Cinco Reais**).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA,

5.1. A Contratada obriga-se a:

a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (**dois**) dias após a entrega ou prestação dos serviços;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (**vinte e quatro**) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**



7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou

7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4110	09.005.10.301.1001.2094	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

10.3. Na hipótese deste instrumento contratual ser derivado de uma ata de registro de preços, a Contratada aceita, independentemente de indenização, a supressão do quantitativo contratado acima do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não havendo obrigatoriedade de o Município adquirir/contratar a integralidade do saldo contratual.

①



10.4. A contratada anui que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante em caso de superveniência de êxito em procedimento licitatório instaurado e publicado durante a vigência contratual em que o objeto desta contratação seja similar ou idêntico.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h)** a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i)** a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j)** o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a)** supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
- b)** suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

①



12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.

12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.



15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**Prática Obstrutiva**":
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados



1157

Município de Capanema – PR

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

20.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

20.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 48/2023**, o seu respectivo Termo de referência e eventuais anexos, bem como a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) ADRIANO HALAMA** representante da Contratada.

Município de Capanema/PR, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
ADRIANO HALAMA
Data: 13/12/2024 10:26:17-0900
Verifique em: https://validar.ifgov.br

ADRIANO HALAMA
Representante Legal
ADRIANO HALAMA
Contratado

**Município de Capanema – PR****1º ADITIVO – RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ADRIANO HALAMA**

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ADRIANO HALAMA, CNPJ sob o nº 47.326.646/0001-27, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 382/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens/Prestação de Serviço nº 382/2023, celebrado entre as partes em 07/12/2023, referente a Pregão Eletrônico nº 48/2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, m atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 06(seis) meses, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
15	62915	DIETA INFANTIL, 0 A 12 MESES, PÓ, ENTERAL OU NE ORAL, PTN ISOLADA SOJA, MALTODEXTRINA OU XAROPE DE MILHO, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO GLÚTEN, LACTOSE, C/ LECITINA SOJA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G (BR0437050).	DANO	LATA	100,00	77,99	7.799,00
16	62914	DIETA INFANTIL, 0 A 12 MESES, PÓ, ENTERAL OU NE ORAL, SORO LEITE E CASEÍNA, MALTODEXTRINA OU XAROPE MILHO, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO GLÚTEN E LACT.E/OU	DANO	LATA	600,00	44,49	26.694,00



		SACAROSE, C/ LCPUFAS E/OU NUCLEOTÍDEO E/OU LECITINA DE SOJA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 400G, (BR0432350)					
--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 34.493,00 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Três reais).**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contratantes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) cinco dias de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

Documento assinado digitalmente
ADRIANO HALAMA
Data: 11/12/2024 10:23:17-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

ADRIANO HALAMA
Representante Legal
ADRIANO HALAMA
Detentor da Ata



**CONTRATO Nº 317/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CAPANEMA E A EMPRESA PRODIET NUTRIÇÃO
CLINICA LTDA, PROVENIENTE DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA**, CNPJ **08.183.359/0001-53**, com sede na **RUA GENERAL POTIGUARA, 1428 BARRACAO 20 E 21 - CEP: 81050500 - BAIRRO: NOVO MUNDO, MUNICÍPIO DE Curitiba/PR**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **ARMANDO PEDRO TORTELLI**, CPF Nº **301.966.479-91**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/1993, com base no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº **48/2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	66799	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: HIPERCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, FONTE DE PROTEÍNA: CASEIN.E/OU PTN ISOL.SOJA E/OU SOJA E/OU SR LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTO, E/OU XAROPE MILHO E/OU XAROPE GLICOSE, FONTE DE AA'S,VIT., MINERAIS, FIBRAS, ISENTA LACTOSE E GLÚTEN, C/SABOR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000ML.	TROPHIC	UN	1.138,00	22,12	25.172,56



Município de Capanema – PR

		(BR0470302). AMPLA CONCORRÊNCIA					
5	66798	DIETA ENTERAL, TROPH UN LÍQUIDO, ENTERAL OU IC EP ORAL, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN SR. LEITE, MALTO. E/OU SACAROSE E/OU XAROPE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTA LACTOSE E GLÚTEN, C/SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000ML. (BR0442647). AMPLA CONCORRÊNCIA			648,00	32,25	20.898,00
12	66797	DIETA ENTERAL, PÓ, ENERGI ENTERAL OU ORAL, YZIP NORMOCALÓRICA, SENIO HIPERPROTÉICA, R CASEINATO E/OU PTN ISOL.SR.LEITE E/OU L. DESNATADO, MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC. SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., VIT., MIN. E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G. (BR0430497). AMPLA CONCORRÊNCIA		LATA	1.100,00	35,31	38.841,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (Doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 05/12/2024 e encerramento em 04/06/2025.



3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ **84.911,56 (Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Onze Reais e Cinquenta e Seis Centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.



5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou

7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte de	Natureza da	Grupo da fonte



da despesa	da despesa		recurso	despesa	
2024	4110	09.005.10.301.1001.2094	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

10.3. Na hipótese deste instrumento contratual ser derivado de uma ata de registro de preços, a Contratada aceita, independentemente de indenização, a supressão do quantitativo contratado acima do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não havendo obrigatoriedade de o Município adquirir/contratar a integralidade do saldo contratual.

10.4. A contratada anui que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante em caso de superveniência de êxito em procedimento licitatório instaurado e publicado durante a vigência contratual em que o objeto desta contratação seja similar ou idêntico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;



e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;

j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;

b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.



11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.



12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.

12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.





17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**Prática Obstrutiva**":
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.



20.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

20.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 48/2023**, o seu respectivo Termo de referência e eventuais anexos, bem como a proposta definitiva de preços da contratada.

É assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) ARMANDO PEDRO TORTELLI** representante da Contratada.

Município de Capanema/PR, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

CAMILA FERREIRA
DOS
SANTOS:07278859956

Assinado de forma digital por
CAMILA FERREIRA DOS
SANTOS:07278859956
Dados: 2024.12.16 09:18:30
-03'00

ARMANDO PEDRO TORTELLI
Representante Legal
PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA
Contratado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Cidade de Curitiba estado do Paraná, Rua General Potiguara, 1428 – Cond. Conesul Lt 20 e 21 – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.183.359/0001-53 e inscrição estadual nº 90720354-93, com filial sediada na Rodovia BR 101 SUL, 3791, Bloco B, Módulos 8B 1B e 2B, sala 04 – Distrito Industrial Santo Estevão – Cabo de Santo Agostinho/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.183.359/0005-87 e inscrição estadual nº 0830400-55 neste ato representada por seu administrador **Gabriel dos Passos Tortelli**, portador da Cédula de Identidade RG: 8433050-7, e do CPF 047.332.269-26.

OUTORGADO: **Camila Ferreira dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade nº **9.713.556-8** SSP/PR, e do CPF nº **072.788.599-56**.

PODERES: Por este instrumento, o *OUTORGANTE* confere ao *OUTORGADO* os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-la em licitações públicas, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimentos, interpor recurso, efetuar e efetivar lances em pregões presenciais, podendo ainda representá-la junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e autárquicos e de economia mista em todo território nacional, enfim todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Esta possui validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Ressalva: Quando do término ou rescisão do contrato de prestação de serviços, esta perderá sua validade.

Curitiba/PR, 25 de Outubro de 2023.

PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA

8 1171
ICP Assinado digitalmente
Brasil por GABRIEL DOS
PASSOS
TORTELLI:047332269
26
Data: 19/12/2023 05:53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME CAMILA FERREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
MARIA ISABEL FERREIRA

DATA NASCIMENTO 06/07/1989 NATURALIDADE CURITIBA/PR

CIDADE DE RESIDÊNCIA BPR

Assinatura do Titular

ASSINATURA DO TITULAR

038-16-05437

IDENTIDADE

LEI Nº 7316 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 073.788.599-56
REGISTRO GERAL 9.713.058-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/09/2018
REGISTRO CIVIL
COMARCA=R.M. CURITIBA/PR, ARAUCARIA
C.CAS=18498, LIVRO=788, FOLHA=131

NÃO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO OFICIAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E
11º TABELIONATO DE NOTAS

Certidão que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
que se lhe apresenta. Deu fé.

CURIBA 15 DEZ. 2022

RAJ. BRUNO AUGUSTO DE LEAL - Oficial
 VARESI FROSTAL SACRADO NETIS - Escrivão
 PRICILA ROSA DE ALMEIDA - Escrivão
 NATÁLIA FERREIRA ALMEIDA - Escrivão
 VINÍCIUS DE CASTILHO - Escrivão

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Assinatura do Copista

FU090156

Priscila Rosa de Almeida
Escrivão



1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA., CNPJ sob o nº 08.183.359/0001-53, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 388/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens/Prestação de Serviço nº 388/2023, celebrado entre as partes em 07/12/2023, referente a Pregão Eletrônico nº 48/2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 06(seis) meses, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	66799	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: HIPERCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, FONTE DE PROTEÍNA: CASEIN.E/OU PTN ISOL.SOJA E/OU SOJA E/OU SR LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTO, E/OU XAROPE MILHO E/OU XAROPE GLICOSE, FONTE DE AA'S,VIT.,MINERAIS,FI BRAS, ISENTA LACTOSE E GLÚTEN, C/SABOR. EMBALAGEM COM NO	TROPHIC	UN	1.138,00	21,17	24.094,46



		MÍNIMO 1.000ML. (BR0470302). AMPLA CONCORRÊNCIA					
5	66798	DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN SR. LEITE, MALTO.E/OU SACAROSE E/OU XAROPE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTA LACTOSE E GLÚTEN, C/SABOR EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000ML. (BR0442647). AMPLA CONCORRÊNCIA	TROPIC UN		648,00	30,87	20.003,76
12	66797	DIETA ENTERAL, PÓ, ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, CASEINATO E/OU PTN ISOL.SR.LEITE E/OU L.DESNATADO, MALTODEXTRINA, TCM E/OU LEC.SOJA E/OU ÓLEOS VEG.E/OU GORD. LACT., VIT.,MIN. E FIBRAS, ISENTO GLÚTEN E SACAROSE E/OU LACTOSE, S/ SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G. (BR0430497). AMPLA CONCORRÊNCIA	ENERGY ZIP LATA SENIOR		1.100,00	33,80	37.180,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **RS 81.275,22 (Oitenta e Um Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos).**



Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) cinco dias de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

**CAMILA
FERREIRA DOS
SANTOS:0727885
9956**

Assinado de forma digital
por CAMILA FERREIRA
DOS
SANTOS:07278859956
Dados: 2024.12.16
09:17:56 -03'00'

ARMANDO PEDRO TORTELLI
Representante Legal
PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA
Detentora da Ata



8 117;

dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

TATYCI FERREIRO
Representante Legal
ARC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Despacho de Ata

2º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 119/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA., CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 119/2024, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 280/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Reequilibrado o valor do item 162 Ata de Registro de Preços nº 119/2024, valor total do aditivo R\$ 202,20 (Duzentos e dois reais e vinte centavos).

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Utilizada	Valor unitário Recupértil	Quantidade do Recupértil	Valor unitário após Recupértil em reais R\$	Valor do aditivo R\$
162	VENTURINA SPINEX 50 MG ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (000007107)	AMP	200,00	1,71	200,00	1,70	202,20

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 9 de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

HELENYAN ROSE
Representante Legal
INOVAMED HOSPITALAR LTDA.
Despacho de Ata

2º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 121/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 121/2024, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 280/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Reequilibrado o valor do item 178 da Ata de Registro de Preços ou do Contrato 121/2024, gerando um aditivo no valor de R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais) conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Utilizada	Valor unitário Recupértil	Quantidade do Recupértil	Valor unitário após Recupértil em reais R\$	Valor do aditivo R\$
178	ADRIANO HALAMA 5 MG (000007071)	COMO	60000,00	0,02	60000,00	0,03	540,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 9 de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

GUSTO ADÃO LAMBERT
Representante Legal
MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.
Despacho de Ata

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 83/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME., CNPJ sob o nº 14.417.522/0001-06, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 83/2024, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 274/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditiva-se a quantidade do item 01 do Contrato Administrativo nº 83/2024 conforme abaixo, valor total do Aditivo: R\$ 168.487,50 (Cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Item	Objeto do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Acrescida	Valor Unitário	Valor Total
1	01/24	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO EM-PLANTAS/UNIDADES DE SAÚDE.	UN	1291	130,45	168.487,50

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 9 de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR
Representante Legal
CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME
Contrato

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ADRIANO HALAMA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ADRIANO HALAMA, CNPJ sob o nº 47.326.646/0001-27, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 382/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens/ Prestação de Serviço nº 382/2023, celebrado entre as partes em



81177

07/12/2023, referente a Pregão Eletrônico nº 48/2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, m atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 6 (seis) meses, conforme abaixo:

Table with 8 columns: Item, Código do produto/serviço, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Rows 13 and 14.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 34.493,00 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Três reais).

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contratantes, em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 5 de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Governador

ADRIANO BALAMA
Representante Legal
ADRIANO BALAMA
Diretor de Ata

2º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, CNPJ sob o nº 11.327.892/0001-56, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 383/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens/ Prestação de Serviço nº 383/2023, celebrado entre as partes em 07/12/2023, referente a Pregão Eletrônico nº 48/2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 6 (seis) meses, conforme abaixo:

Table with 8 columns: Item, Código do produto/serviço, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total.

Table with 8 columns: Item, Código do produto/serviço, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Rows 18 and 19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 24.079,84 (Vinte e Quatro Mil, Setenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contratantes, em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 5 de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Governador

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI
Representante Legal
CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA.
Diretora de Ata

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA., CNPJ sob o nº 08.183.359/0001-53, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 388/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens/ Prestação de Serviço nº 388/2023, celebrado entre as partes em 07/12/2023, referente a Pregão Eletrônico nº 48/2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 6 (seis) meses, conforme abaixo:

Table with 8 columns: Item, Código do produto/serviço, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total.



8 1171

bro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Capanema

ROSSANE SERAFIM MATOS
Representante Legal
ROSSANE SERAFIM MATOS
Capanema

EXTRATO DO CONTRATO Nº 315/2024

Pregão Eletrônico Nº 48/2023

Data da Assinatura: 05/12/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ADRIANO HALAMA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 36.035,00 (Trinta e Seis Mil e Trinta e Cinco Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 316/2024

Pregão Eletrônico Nº 48/2023

Data da Assinatura: 05/12/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 24.441,76 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2024

Pregão Eletrônico Nº 48/2023

Data da Assinatura: 05/12/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 84.911,56 (Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Onze Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 318/2024

Pregão Eletrônico Nº 48/2023

Data da Assinatura: 05/12/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO

DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 18.072,84 (Dezoito Mil e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 319/2024

Pregão Eletrônico Nº 48/2023

Data da Assinatura: 05/12/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ROSSANE SERAFIM MATOS.

Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 26.345,30 (Vinte e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

LISTA FINAL DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS 2025

A Comissão de Gestão do Plano de Cargos e Carreira do Magistério do Município de Capanema - PR, instituída pelo Decreto 7.494/2024, em atendimento à Publicação do REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS 2025 no Diário Oficial do Município em 28 de novembro de 2024, Edição nº 1576, TORNA PÚBLICA a classificação final da distribuição de aulas.

Distribuição de aulas, Classificação Final Educadores Infantis 2025

1	Carla Mariana Lohmann	58,6
2	Ana Rita Mattoso Bass	58,5
3	Marlene Christmann	58,4
4	Elaine Maria Duarte Louro	58,3
5	Elvira Rafael	58,1
6	Dulcineia Pereira Fregoni	57,7
7	Lucia Maria Guzzo Mink	57,4
8	Lucia Wilson Sáfari	57,3
9	Wend Elizabeth Laß Mera	57,2
10	Marlene Heidecrantz	57,0
11	Graciele Tereza de Souza	56,9
12	Isolinda Jane Faria de Moraes	56,9
13	Wend Elizabeth Laß Mera	56,8
14	Marlene Heidecrantz	56,8
15	Clara Faber Sauerbach	56,8
16	Regina Aparecida Gales Herra	56,8
17	Graciele Tereza de Souza	56,8
18	Silvia Barbara	56,8
19	Wend Elizabeth Laß Mera	56,8
20	Elaine Luciane Walter Rappoldo	56,7
21	Marlene Faria	56,7
22	Adriana Tarcia	56,7
23	Elaine Luciane Walter Rappoldo	56,7
24	Graciele Tereza de Souza	56,7
25	Aparecida Maria Costa	56,7
26	Wend Elizabeth Laß Mera	56,7
27	Wend Elizabeth Laß Mera	56,7
28	Graciele Tereza de Souza	56,7
29	Marlene Heidecrantz	56,7
30	Clara Faber Sauerbach	56,7
31	Elaine Luciane Walter Rappoldo	56,7
32	Graciele Tereza de Souza	56,7
33	Wend Elizabeth Laß Mera	56,7
34	Wend Elizabeth Laß Mera	56,7
35	Graciele Tereza de Souza	56,7
36	Graciele Tereza de Souza	56,7
37	Wend Elizabeth Laß Mera	56,7
38	Graciele Tereza de Souza	56,7
39	Wend Elizabeth Laß Mera	56,7
40	Graciele Tereza de Souza	56,7
41	Wend Elizabeth Laß Mera	56,7
42	Graciele Tereza de Souza	56,7
43	Wend Elizabeth Laß Mera	56,7
44	Graciele Tereza de Souza	56,7
45	Wend Elizabeth Laß Mera	56,7
46	Graciele Tereza de Souza	56,7
47	Wend Elizabeth Laß Mera	56,7
48	Graciele Tereza de Souza	56,7
49	Wend Elizabeth Laß Mera	56,7
50	Graciele Tereza de Souza	56,7



DESPACHO

Com relação ao pregão eletrônico 48/2023: **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.** Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> da página 992 até o final.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 18 dia(s) do mês de dezembro de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
do Município de Capanema